



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

EDITAL

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.582/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Responsável por contato: _____

Declaro que obtivemos nesta data através da internet, integralmente o instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2026.

Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Compras e Licitações, preferencialmente pelo e-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Cosmópolis da responsabilidade da comunicação por e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.582/2026	
OBJETO:	Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
UNIDADE REQUERENTE:	Secretaria Municipal de Saúde
INÍCIO DO CADASTRO E PROPOSTA INICIAIS:	07/04/2026 às 09:00 (<u>horário de Brasília</u>)
TÉRMINO DO CADASTRO E PROPOSTA INICIAIS:	22/04/2026 às 09:01 (<u>horário de Brasília</u>)
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO:	22/04/2026 às 09:02 (<u>horário de Brasília</u>)
REGIMENTO:	<u>Lei Federal nº 14.133/21</u>
FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO:	Sistema de Ata de Registro de Preços
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM
BENEFÍCIO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:	Ampla Participação
MODO DE DISPUTA:	Aberto
RITO PROCEDIMENTAL:	Comum
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (sessenta) dias
PLATAFORMA ELETRÔNICA:	<u>www.novobbmnet.com.br</u>
PREGOEIRO(A):	Sra. Camilla Versuri Filipov E-mail: <u>compras@cosmopolis.sp.gov.br</u>
MAIORES INFORMAÇÕES:	Setor de Compras e Licitações, localizado na rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, Cosmópolis/SP, CEP: 13.150-027. Telefone PABX: (19) 3812-8000.

Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) PREGOEIRO(A) em sentido contrário.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

Sumário

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	5
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
4. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6. DA PROPOSTA READEQUADA	10
7. DA HABILITAÇÃO	11
8. DA FORMA DE ENVIO PROPOSTA READEQUADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SEM ASSINATURA DIGITAL E AUTENTICAÇÃO DIGITAL	14
9. RECURSOS	14
10. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS	14
11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	14
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15
13. DO SISTEMA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
14. DA GARANTIA	17
15. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO	17
16. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO	18
17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	18
18. DAS SANÇÕES	19
19. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	20
20. DISPOSIÇÕES GERAIS	21
21. DOS ANEXOS AO EDITAL	22



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.582/2026

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O **Município de Cosmópolis**, inscrito no CNPJ nº 44.730.331/0001-52, com Paço localizado na Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis/SP, através do Prefeito Municipal, o **Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação sob o rito procedimental Comum, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, o qual será processado e julgado em conformidades com as Leis e Decreto, a saber:

1.1.1. Decreto Municipal nº 6.551/2026;

1.1.2. Decreto Municipal nº 6.145/6.147/6.148/6.157/2024;

1.1.3. Lei Federal nº 14.133/21;

1.1.4. Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14;

1.1.5. Lei Federal nº 14.063/20;

1.1.6. Lei Federal nº 12.690/12;

1.1.7. Lei Federal nº 14.063/20.

1.2. A plataforma utilizada para a sessão pública do Pregão Eletrônico adotada por este Município é a **BBMNET** (www.novobbmnet.com.br), de modo que o sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

1.3. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas	
Início	Término
Data/Horário	Data/Horário
07/04/2026 às 09:00	22/04/2026 às 09:01

Início da Sessão Pública
22/04/2026 às 09:02

1.3.1. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) PREGOEIRO(A) em sentido contrário.

1.4. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5. O pregão, na forma eletrônica, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

1.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.7. **ESTE EDITAL PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NOS SEGUINTE MEIOS. A SABER:**

1.7.1. Setor de Compras e Licitações, localizado na rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, Cosmópolis/SP, CEP: 13.150-027, cujo o custo da reprodução gráfica será cobrado;

1.7.2. Site da Prefeitura do Município de Cosmópolis - www.cosmopolis.sp.gov.br;

1.7.3. Portal Nacional Compras Públicas – **PNCP**;

1.7.4. Por solicitação através do e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br;

1.7.5. **BBMNET** – Bolsa Brasileira de Mercadorias, sito na Rua São Bento, 470, 14º andar em São Paulo SP, Telefone: (11) 3181-8214, WhatsApp (11) 99837-6032 e site: www.novobbmnet.com.br.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

1.7.5.1. O **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso da plataforma eletrônica, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes.

1.7.5.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso a plataforma eletrônica, poderá ser esclarecida através do contato conforme item 1.7.5. supracitado.

1.8. A não remessa do Recibo de Retirada de Edital exime o Município de Cosmópolis da responsabilidade da comunicação por e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

1.9. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança em todas as suas fases através da plataforma eletrônica indicada no item 1.2 deste Edital.

1.10. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor Público do Município de Cosmópolis, denominado(a) **PREGOEIRO(A)**.

1.11. O(A) **PREGOEIRO(A)** poderá, no julgamento da proposta e habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, para suprir/atender à necessidade da Secretaria de Municipal de Saúde. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste Edital constam no Termo de Referência e demais anexos deste Edital no qual fazem parte integrante.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE ENQUADREM, DENTRE OUTRAS ESTABELECIDAS POR LEI, EM UMA OU MAIS SITUAÇÕES SEGUINTE:

3.1.1. Os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço <https://novobbmnet.com.br>;

3.1.2. No ramo de atividade pertinente ao objeto da Ata de Registro de Preços que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.3. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Cosmópolis, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d) deste item. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Qualificação Técnica, à Qualificação Econômico-Financeira, à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à Qualificação Técnica e Econômico-Financeira, se o caso. Não será admitida, contudo, se o caso, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

c) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na de execução do objeto.

e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração da Ata de Registro de Preços.

f) As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise do Município de Cosmópolis, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto da Ata de Registro de Preços, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

g) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo Município de Cosmópolis, e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para Habilitação Jurídica e de Regularidades Fiscal, Social e Trabalhista, e se o caso, a comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

h) Se o caso, o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para habilitação econômico-financeira;

3.1.4. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa, **vedado quando não atender ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.**

3.1.5. Empresas licitantes optantes e enquadradas a Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14.

3.2. ESTÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE ENQUADREM, DENTRE OUTRAS ESTABELECIDAS POR LEI, EM UMA OU MAIS SITUAÇÕES SEGUINTE:

3.2.1. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS** nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

3.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal nº 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

3.2.3. De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza Técnica, Comercial, Econômica, Financeira, Trabalhista ou Civil com dirigente do órgão ou entidade ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do objeto agente público do órgão ou entidade Órgão Gerenciador, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.12. Estrangeiras que não funcionam no País.

3.2.13. Entidades e Associações sem fins lucrativos OSC – Organização Sociedade Civil.

3.2.14. O impedimento de que trata o item 3.2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.15. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.4 e 3.2.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da Ata de Registro de Preços, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.16. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.17. O disposto nos itens 3.2.4 e 3.2.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da CONTRATADA a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.18. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.19. A vedação de que trata o item 3.2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da licitação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

4. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

4.2. O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma **BBMNET Licitações**.

4.3. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma **BBMNET** no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

4.3.1. O LICITANTE INTERESSADO PODERÁ UTILIZAR FILTROS DE BUSCAS E SELECIONAR O LOTE/ITEM DE INTERESSE E, POSTERIORMENTE PREENCHER OS CAMPOS EXIGIDOS NO SISTEMA E FINALIZAR NO COMANDO “**ENVIAR PROPOSTA**”.

4.3.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.3.3. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o recebimento das propostas, atentando também para a data e horário para início da sessão pública.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de imposto inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de propostas.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e demais anexos deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

4.12. O licitante deverá constar em sua proposta, o **valor e a descrição detalhada do objeto** ofertado de forma clara e sem abreviatura, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência e demais anexos deste Edital, sob pena de **desclassificação** do Lote/Item.

4.12.1. A cotação de duas marcas, dois modelos ou duas procedências para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a desclassificação do lote/item.

4.12.2. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.12.3. Quando for exigido pelo(a) PREGOEIRO(A), o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível na plataforma eletrônica.

4.12.4. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** dos produtos ou serviços ofertados. A não inserção de arquivos ou informações, contendo as especificações dos produtos neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

4.13. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.14. Os licitantes **NAO** poderão oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para licitação, sob pena de desclassificação.

4.15. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.15.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.15.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o Edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.15.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

- 4.15.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.15.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;
- 4.15.6. Está ciente e não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas da Lei 14.133/2021, em especial as descritas no art. 14 e art. 9º, § 1º e 2º.
- 4.16. Além do especificado no item 4.15. e subitens, deverá apresentar as declarações conforme item 7.9.5 deste Edital, junto com os documentos de habilitação.
- 4.17. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.18. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.18.1. No caso de item/lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.18.2. Nos casos em que os itens/lotos cujo a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.19. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.15 ao 4.18, como também os documentos do item 7.9.5, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 4.20. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.21. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes participantes, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 4.22. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.23. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.
- 4.24. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.25. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.25.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A partir do horário previsto neste Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 5.1.1. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao(a) PREGOEIRO(A) a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes/itens da mesma licitação.
- 5.2. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
- 5.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.7. **Para julgamento será adotado o critério do MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM, de modo que os lances deverão ser ofertados pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.**
- 5.8. Na etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **ABERTO**.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

- 5.9. A etapa de lances para cada item na sessão pública terá duração de **00h10min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **00h02min (dois minutos)** do período de duração da sessão pública.
- 5.9.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **00h02m (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.12. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 5.13. No caso de desconexão com o(a) **PREGOEIRO(A)**, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) **PREGOEIRO(A)**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 5.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, através de comunicado que será disponibilizado no chat da plataforma eletrônica.
- 5.15. O fechamento da etapa de lances ocorrerá mediante aviso emitido pela plataforma eletrônica e a sessão será automaticamente encerrada.
- 5.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) **PREGOEIRO(A)** acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 5.19. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.21. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.23. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.24. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 5.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.25.2. Empresas brasileiras;
- 5.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

- 5.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.
- 5.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.28. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) **PREGOEIRO(A)** examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 5.29. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.30. **SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS**

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;
- b) **Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação (antes e durante a fase de lances).**
- c) Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente.
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, apresentada no prazo de **2h (duas horas), sob pena de desclassificação**;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- f) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.30.1. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:
- 5.30.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 5.30.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.32. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, conforme alínea “d” do item 5.30 deste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

6. DA PROPOSTA READEQUADA

- 6.1. O(a) **PREGOEIRO(A)** solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que **no prazo máximo de até 2h (duas horas)**, adeque no sistema os valores unitário (s) e total, como também, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil e ou documento de constituição da empresa e documento de seu representante e ou procurador, nos termos da Lei, em campo próprio do sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.
- 6.2. **A proposta com o valor readequado** deve ser elaborada conforme modelo de formulário de proposta (**ANEXO III**), redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável.
- 6.3. A **proposta readequada** deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, obrigatoriamente:
- a) **Relação dos itens da licitação**, devidamente preenchida, contendo preços unitários e totais para cada um dos produtos e/ou serviços ofertados, contendo no final o valor total da proposta, **com aproximação de no máximo 2 (duas) casas decimais**;
- b) Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão; e,
- c) Se exigido a indicação de marca e modelo dos produtos ofertados ou a procedência, se possível quando não exigido, anexar catálogos, folder e ou prospectos do item ofertado.
- 6.4. Os preços propostos deverão incluir taxas ou despesas adicionais tais como transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.
- 6.5. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, nestes incluídos todos os custos necessários à entrega/ ou realização do objeto licitado na forma estabelecida no contrato, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

6.6. A omissão da condição prevista acima implicará na desclassificação da proposta. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.8. O(A) PREGOEIRO(A) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a Contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.8.1. Certidão de apenados de impedimento de Contrato/Licitações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>;

6.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a qual já inclui, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

6.8.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

6.8.4. Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>.

6.9. A consulta aos cadastros citados no item 6.8 deste Edital, será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992.

6.10. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.10.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.10.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

6.10.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado/inabilitado, por falta de condição de participação.

6.11. O não cumprimento das condições de participação, acarretará a desclassificação/inabilitação do licitante, bem como nas sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

6.12. Após a ACEITAÇÃO DA PROPOSTA FINAL a Plataforma da BBMNET soltará um disparo da mensagem seguinte: Atenção: A partir deste momento, os licitantes têm à disposição o mecanismo para manifestar a intenção de interpor recursos que se manterá disponível por 5 (cinco) minutos, conforme o Artigo 165 da Lei 14.133/21. Também haverá uma nova oportunidade na fase de Manifestação de Recurso.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerradas a etapa de negociação e considerada aceitável a oferta de menor valor através da proposta readequada, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o comando para Inserção dos documentos de Habilitação, conforme a íntegra do presente item (Item 7).

7.1.1. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste Edital será de **02h00min (duas horas)**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos no sistema, sujeito a inabilitação, caso não faça no tempo determinado.

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) PREGOEIRO(A) obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.3. A verificação pelo(a) PREGOEIRO(A), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova da validade do documento, para fins de habilitação.

7.4. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado.

7.5. Os documentos apresentados sem assinatura digital e autenticação digital da empresa vencedora deverão ser encaminhados na forma dos itens 8 e 10 deste Edital.

7.6. Os documentos relativos à habilitação, que não possuem prazo de validade, deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias.

7.7. Nos casos de consórcio os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme o item 3.1.3 deste Edital, na forma que preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

7.9. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do presente PREGÃO são os seguintes:



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

7.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/12;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

7.9.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF**;
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) **Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal** todas do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
 - c.1) Prova de regularidade para com a **Fazenda FEDERAL** relativa aos Tributos Federais e a débitos inscritos em Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - c.2) Prova de regularidade para com a **Fazenda ESTADUAL**, relativo aos Tributos Estaduais *inscritos em Dívida Ativa*, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
 - c.3) Prova de regularidade para com a **Fazenda MUNICIPAL**, relativo aos Tributos Municipais *inscritos em Dívida Ativa (Certidão Negativa de Débitos Referentes a Tributos Mobiliários)*, expedida pelo município;
 - c.4) No caso da certidão de Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal ter sido emitida antes de 03 de novembro de 2014, a licitante deverá ainda apresentar prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa ou da CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (Lei Federal nº 8.212/91).
- d) **Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço** (Lei Federal nº 9.012/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;
- e) **Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa**;
- f) Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas vigentes.

7.9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de ATESTADO(S) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já executou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independente de quantitativo.
 - a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante, se possível acompanhado da emissão da Nota Fiscal.
 - a.2. Caso a empresa vencedora do certame não apresente a devida Nota Fiscal referente a comprovação de aptidão, o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá realizar durante a sessão diligência para constatação da sua autenticidade.
- b) Licença ou Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia;
- d) Autorização Especial (AE) exigida para produtos sujeitos a Controle Especial (Portaria 344/1998).

7.9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão de no máximo, 90 (noventa) dias.
 - a.1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da **Súmula 50** do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no Edital.

7.9.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de que a(o) proponente cumpre os requisitos de habilitação, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei (**conforme modelo – ANEXO IV**) – artigo 67, VI, Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Declaração de que o(a) proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei (**conforme modelo – ANEXO V**) – artigo 68, VI, Lei nº 14.133/21;
- c) Termo de opção e declaração para microempresa e empresa de pequeno porte assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil em observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21, caso o proponente pretenda usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 (**conforme modelo – ANEXO VI**);
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21 (**conforme modelo – ANEXO VII**);
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto §1º, artigo 63, Lei Federal nº 14.133/21 (**conforme modelo – ANEXO VIII**);
- f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, como também, que não foi declarado inidôneo para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas (**conforme modelo – ANEXO IX**).

7.10. DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

7.10.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedores Individuais, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.10.2. Caso a documentação apresentada pela microempresa, empresa de pequeno porte e Microempreendedores Individuais contenha alguma restrição relativa à Regularidade Fiscal, Social e/ou Trabalhista, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.10.2.1. Havendo alguma restrição quanto a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista fica concedido um prazo de **5 (cinco) dias úteis** à microempresa, empresa de pequeno porte e Microempreendedores Individuais, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo(a) **PREGOEIRO(A)**.

7.10.2.2. A não Regularização Fiscal, Social e/ou Trabalhista no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.11. DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS A HABILITAÇÃO

7.11.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11.2. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas – artigo 64, I e II, Lei Federal nº 14.133/21;

7.11.3. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o(a) **PREGOEIRO(A)** considerará a proponente HABILITADA.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

8. DA FORMA DE ENVIO PROPOSTA READEQUADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SEM ASSINATURA DIGITAL E AUTENTICAÇÃO DIGITAL

8.1. Os documentos inseridos na plataforma eletrônica relativos à habilitação e Proposta Readequada sem assinatura digital e autenticação digital da empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas em cartório competente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, improrrogável, contados da data da sessão pública virtual, no seguinte endereço, a saber:

8.1.1. Setor de Compras e Licitações, localizado na rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, Cosmópolis/SP, CEP: 13.150-027;

8.1.2. A municipalidade não se responsabilizará pelos documentos enviados pelo correio.

8.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e proposta na íntegra dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o(a) **PREGOEIRO(A)** convocar a empresa licitante classificada em 2º (segundo) lugar ou até mesmo os lances subsequentes sucessivamente até a aceitação do lance.

8.3. A documentação para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

9. RECURSOS

9.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) **PREGOEIRO(A)** poderá fazê-lo no **prazo de 30 (trinta) minutos**, através do seu representante, manifestando sua intenção na plataforma eletrônica com a devida motivação, sendo-lhes concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer no prazo concedido na plataforma eletrônica importará a preclusão do direito de recurso.

9.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o(a) **PREGOEIRO(A)** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados, à autoridade competente para decisão.

9.5. O recurso dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.8. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser obrigatoriamente inseridas na plataforma eletrônica (www.novobbmnet.com.br).

9.9. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

10. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

10.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Cópia autenticada em cartório competente;

10.1.2. Cópia com autenticação digital (via impressa) com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital;

10.1.3. Autenticação feita pelo(a) **PREGOEIRO(A)** ou por servidor integrante da equipe de apoio Do Município de Cosmópolis, com a apresentação do original, podendo ser efetuada em horário expediente, no Setor de Compras e Licitações, localizado na rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, Cosmópolis/SP, CEP: 13.150-027, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.2. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados de maneira diversa ao supracitado.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Após a homologação do processo licitatório, será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a devida publicação do Extrato no Semanário Eletrônico Municipal.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2026, a saber:

12.1.1. **RECURSO PRÓPRIO: 011001.1012200072.080.3.3.90.32.01.3100000 – 361;**

12.1.2. **ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA:**

a) **011005.1030300072.013.3.3.90.32.05.3040000 – 768;**

b) **011005.1030300072.018.3.3.90.32.01.3100000 – 1140.**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento.

13. DO SISTEMA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta consta do ANEXO X deste Edital.

13.2. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

13.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o ÓRGÃO GERENCIADOR a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

13.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

13.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.5.1. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original.

13.5.2. Na prorrogação da Ata de Registro de Preços o DETENTOR deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação exigidos neste Edital (Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, como também, Qualificação Econômico-Financeira).

13.6. Os preços registrados inicialmente poderão ser reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da licitação ou do último reajuste, respeitando a contagem da anualidade, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA publicado pelo IBGE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13.6.1. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela Detentora da Ata de Registro de Preços.

13.6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.6.3. O reajuste dos preços registrados será formalizado por meio de simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

13.6.4. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha de cotação de preços para compras/contratações, ou caso, do último orçamento coletado.

13.6.5. **Nesta Licitação, a data-base vinculada a do orçamento estimado (Coleta de Preços): 10 de março de 2026 – nº 2026/000051.**

13.7. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.7.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) do certame deverá(ão) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail.

13.7.1.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.7.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da Lei Federal nº 14.063/20.

13.7.3. A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou o(s) contrato(s) ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas no item DAS SANÇÕES e subitens.

13.7.4. Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para o(s) contrato(s) dela decorrente(s) ou para a retirada da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) indicar o Representante Legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

13.7.5. **Na assinatura da Ata de Registro de Preços deverá o representante da licitante que assinará, apresentar a Declaração de Atualização Cadastral (CadTCESP), conforme manual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

13.8. DA DIVULGAÇÃO

13.8.1. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizada e a devida publicação do Extrato no Semanário Eletrônico Municipal.

13.9. DA REVISÃO DE PREÇOS

13.9.1. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para estabelecer o novo valor a menor daquele registrado.

13.9.1.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.9.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, será facultado a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR, antes do pedido de fornecimento, o cancelamento do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite o cumprimento do compromisso.

13.9.2.1. Para fins do disposto no presente subitem (subitem 13.9.), deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

13.9.2.2. Na hipótese de o pedido de cancelamento da Ata ocorrer após a emissão do pedido de fornecimento, responderá a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA pelo cumprimento da parcela solicitada.

13.9.2.3. Caso não demonstrada prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA ficará obrigada a cumprir as obrigações pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Ata de Registro de Preços, neste Edital e seus anexos.

13.9.2.4. Enquanto as solicitações de revisão do preço registrado estiverem sob a análise do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento referente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento emitida(s) antes da data do protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

13.9.2.4.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

13.10. DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS E EXTINÇÃO

13.10.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está obrigada a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

13.10.2. A contratação com a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será formalizada pelo Setor de Compras e Licitações. Cabe a Secretaria requisitante por intermédio de instrumento contratual, a emissão de Nota de Empenho de despesa, de autorização de compra, de ordem de serviço/fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.10.3. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.10.4. O contrato advindo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, devendo ser observado o item 13.10.7.2 deste Edital.

13.10.5. O contrato advindo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.10.6. A extinção mencionada no item 13.10.5 poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

13.10.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

13.10.7.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item 13.10.4. decorrer de culpa do(a) CONTRATADO(A) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.10.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção **se não restringir sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preços/Contrato**;

13.10.8.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

13.11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.11.1. A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar ou deixar injustificadamente a respectiva Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços, instrumento equivalente ou não assinar o contrato advindo da Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) Ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) Ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, paralisar o fornecimento.
- i) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

13.11.2. A DETENTORA DA ATA poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

13.11.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I. Razões de interesse público;
- II. Cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III. Caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

13.11.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços/Contrato poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.

13.11.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

13.11.6. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, após formalizado por decisão do Prefeito Municipal.

14. DA GARANTIA

14.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente certame.

15. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

15.1. O fornecimento será feito conforme o Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

15.2. O fornecimento do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO deverá ser atestado pelo responsável pela fiscalização e gestor, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme item 17.10.

15.3. A Gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pela Sra. Daniela Guidotti Capelo, Cargo: Farmacêutica Efetiva, CPF: 298.051.308-35 e a Fiscalização será exercida pela Sra. Renata Cristina Furlanetto, Cargo: Técnica em Análises Clínicas Efetiva, CPF: 228.619.458-00.

15.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela DETENTORA DA ATA e ou mediante a demanda das aquisições, sendo tal relatório submetido à fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados/aquisições a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou Nota Fiscal/Fatura.

15.5. Havendo inexecução de serviços/aquisição, o valor respectivo será descontado da importância mensal/pedido devido à **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

15.6. O recebimento e aceite do objeto pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços/aquisição, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital, verificadas posteriormente.

15.7. O objeto será recebido consoante as disposições do art.140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

16. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1. O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com o instrumento pactuado, podendo, o **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**.

16.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

16.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto no prazo previsto no Termo de Referência.

16.4. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista neste item.

16.5. O uso pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

16.6. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

16.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta de que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

16.8. O **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução, arcando a **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do Município.

16.9. O recebimento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do objeto e entrega, após o recebimento provisório e definitivo ambos atestados pelo Fiscal, Gestor e Secretário(a) da Pasta.

17.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

17.1.2. No documento Fiscal/Fatura deverá constar o número do Processo Administrativo, número do Pregão e número da Ata de Registro de Preços/Contrato, sob pena da devolução do documento e objeto, que será encaminhado à Secretaria Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.

17.1.3. A **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

17.1.4. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

17.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** das responsabilidades da Ata de Registro de Preços/Contrato, nem implicarão na aceitação do objeto.

17.3. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado a **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

17.5. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislações vigentes.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

17.6. Correrão por conta da **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços/entrega do objeto.

17.7. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**.

17.8. O **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

17.9. A Fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

17.10. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** deverá apresentar as certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, conforme exigido no presente.

17.11. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações por parte da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA**, esta terá direito à correção monetária *pro-rata die*, pelo índice IPCA (IBGE), entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** em até 10 (dez) dias corridos do efetivo pagamento.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 o **LICITANTE** ou a **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

18.2. A recusa da **ADJUDICATÁRIA** em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 18.3.

18.3. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, o Órgão Gerenciador/CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato ou saldo não atendido da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato ou do saldo não atendido da Ata de Registro de Preços/Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 18.3 observará os seguintes parâmetros:

18.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

18.4.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

18.4.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato ou do saldo não atendido da Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**;

18.4.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor da Ata de Registro de Preços/Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços/Contrato.

18.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

18.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 18.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços/Contrato.

18.8. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 18.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

18.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

18.11. A aplicação das sanções previstas no item 18.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.13. A aplicação das sanções estabelecidas neste Edital é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

19. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

19.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133/21.

19.2. A pretensão referida no subitem “19.1” será formalizada por meio de requerimento endereçado ao Setor de Compras e Licitações (**PREGOEIRO(A)**), o qual deverá ser encaminhado através da plataforma eletrônica de pregão (vide item 1.7.5) tempestivamente.

19.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

19.4. **O(A) PREGOEIRO(A)** responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/21, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos anexos deste Edital. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema, e vincularão os participantes e a Administração.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

19.5. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do **art. 164, caput, da Lei Federal 14.133/21**.

19.6. As impugnações poderão ser endereçadas ao Setor de Compras e Licitações (**PREGOEIRO(A)**), o qual deverá ser encaminhado através da plataforma eletrônica de pregão tempestivamente.

19.6.1. No ato de apresentação da impugnação é obrigatório anexar na plataforma a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a) Do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b) Do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante, juntamente com o documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

19.7. Caberá ao(a) **PREGOEIRO(A) e/ou AUTORIDADE SUPERIOR**, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração dos anexos deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, devendo a respectiva decisão ser divulgada no sistema e juntada aos autos do Pregão.

19.8. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do **PREGÃO**, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no Edital não afetar(em) a formulação das propostas.

19.9. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nas Disposições Preliminares deste Edital, no mesmo horário e local, **salvo quando houver designação expressa de outra data pelo(a) PREGOEIRO(A)**.

19.10. As impugnações e os esclarecimentos não serão conhecidos quando apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado para responder pelo proponente.

19.11. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

19.12. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e da Ata de Registro de Preços ou Contratos delas decorrentes.

20.2. **O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação será de no mínimo de 8 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do Edital.**

20.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

20.3. Ao(A) **PREGOEIRO(A)** ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de **DILIGÊNCIA** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.3.1. A diligência a que se refere o item anterior pode até mesmo implicar a apresentação de amostra, mesmo que não previsto anteriormente do objeto cotado, ou, a critério do(a) **PREGOEIRO(A)**, a verificação do objeto no local indicado pelo Município.

20.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar/anular a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

20.6. O(A)s proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

20.7. O(A) proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.

20.8. A adjudicação do(s) item(ns) ou lote(s) deste PREGÃO não implicará em direito à Ata de Registro de Preços/Contratação.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

20.9. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(a)s proponente(s) adjudicatário(a)(s), farão parte integrante da Ata de Registro de Preços/Contrato, independentemente de transcrição.

20.10. Os casos omissos neste EDITAL serão solucionados pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

20.11. As empresas licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do(a) CONTRATADO(A) de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.12. A empresa licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação da empresa licitante sob pena das sanções cabíveis.

20.13. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil (Língua Portuguesa).

20.13.1. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

20.14. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

20.15. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.16. A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, que disciplina a presente Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

20.17. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Cosmópolis.

21. DOS ANEXOS AO EDITAL

21.1. Segue anexos ao presente Edital como parte integrante, a saber:

- a) ETP – Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I);
- b) Termo de Referência (ANEXO II);
- c) Modelo de Proposta de Preços (ANEXO III);
- d) Modelo de Declaração de que a(o) proponente cumpre os requisitos de habilitação (ANEXO IV);
- e) Modelo de Declaração do art. 7º da C.F (ANEXO V);
- f) Modelo de Termo de Opção enquadramento MEI, ME e EPP (ANEXO VI);
- g) Modelo de Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21 (ANEXO VII);
- h) Declaração de Cumprimento dos Direitos Trabalhistas (ANEXO VIII);
- i) Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos (ANEXO IX);
- j) Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO X);
- k) Termo de Ciência e Notificação ao Tribunal de Contas (ANEXO XI).

Cosmópolis/SP, 06 de abril de 2026.

Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.582/2026

ETP - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta a análise interna e implementação quando identificada a necessidade de novos processos, estruturas complementares e inclusive a edição de normas regulamentares visando à governança das contratações e ao cumprimento do estabelecido no Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21 devendo tal medida estar alinhada à realidade fática do município.

1.2. A Constituição Brasileira estabelece que a saúde é um dever do Estado. Aqui, deve-se entender Estado não apenas como o Governo Federal, mas como Poder Público, abrangendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A implementação e a gestão do SUS são, portanto, também obrigações das municipalidades, que devem trabalhar integradas às demais esferas de governo, na construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam à população acesso universal e igualitário à saúde.

1.3. A saúde é acima de tudo, um direito universal e fundamental do ser humano, firmado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e assegurado pela Constituição Federal de 1988.

1.4. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito local, dirigir o Sistema Único de Saúde (SUS) e promover, gerir, planejar, organizar e controlar a execução das ações e dos serviços de saúde desenvolvidos pelo município.

1.5. Portanto cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) planejar, organizar, controlar, gerir, executar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde”, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90.

1.6. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cosmópolis atende a população em suas necessidades por tratamentos medicamentosos através do fornecimento de medicamentos na Farmácia Municipal, que possui uma padronização pré-estabelecida, a REMUME. Além da Farmácia Municipal, outros setores necessitam de medicamentos para o atendimento à população e serão expostos neste ETP.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: Art. 18, § 1º-I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

2.1. A fim de atender as necessidades por medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde, solicito a aquisição de medicamentos diversos para atender a demanda dos diversos Setores e Programas da Secretaria Municipal de Saúde de Cosmópolis.

2.1.1 Farmácia Municipal: possui uma Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) previamente estabelecida para orientar a prescrição e atender as necessidades de saúde prioritárias da população.

2.1.2 Centro de Atenção Psicossocial Adulto (CAPS A): utiliza medicamentos para casos de transtornos mentais graves ou dependência química, visando estabilização, controle de sintomas agudos e alternativa à internação, sendo ministrados por profissionais em ambiente controlado.

2.1.3. Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS I): utiliza tratamento medicamentoso especializado para crianças e adolescentes com transtornos mentais graves, conforme o diagnóstico (ex: autismo, TDAH), muitas vezes em conjunto com atividades terapêuticas.

2.1.4. Centro de Especialidades: em consulta oftalmológica utilizam-se colírios como anestésicos para exames dolorosos, corantes para visualizar lesões, midriáticos para exame de fundo de olho, para diagnósticos e tratamentos.

2.1.5. Centro de Especialidades Odontológicas (CEO): em endodontia, Otosporin (hidrocortisona + neomicina + polimixina B) é usado como Medicação Intracanal para controlar a inflamação e dor pós-operatória em dentes com polpa viva, especialmente em biopulpectomias parciais, após instrumentação incompleta, ou em casos de pulpite irreversível em urgências, agindo como anti-inflamatório e antimicrobiano temporário para um pós-operatório.

2.1.6. Carrinhos de Emergência: utiliza medicamentos que são essenciais para o atendimento rápido e eficaz em situações de parada cardiorrespiratória (PCR), arritmias graves, choque e outras emergências, baseada no protocolo do Suporte Avançado de Vida Cardiovascular.

2.1.7. Salas de curativo: necessitam de medicamentos antibacterianos e cicatrizantes, utilizado no tratamento e prevenção de infecções em queimaduras, úlceras, escaras e feridas pós-cirúrgicas.

2.1.8. Salas de Inalação: utiliza-se medicamento que funciona dilatando as vias aéreas, facilitando a respiração.

2.1.9. Unidade Vigilância de Zoonoses Ambiental (UVZA): o uso de medicamentos humanos em animais ocorre na falta de um produto veterinário específico registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para a condição ou espécie em questão.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

3. **ALINHAMENTO COM PCA: Art 18, § 1º II: Art 18, § 1º II. demonstraco da previso da contrataco no plano de contrataco anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administrao.**

3.1. Esta aquisio est inclusa no PCA para o ano de 2026.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAO: Art 18, § 1º III.**

4.1. **FORMA DA CONTRATAO**

4.1.1. Sugerimos que a contrataco seja realizada por meio de licitao, na modalidade Prego, na sua forma eletrnica, com critrio de julgamento por menor preo, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal n 14.133/2021. Para a participao neste Processo Licitatrio, os eventuais interessados devero comprovar que atuam em ramo de atividade compatvel com o objeto da licitao, bem como apresentar todos os documentos a ttulo de habilitao, nos termos do art. 62, da Lei n 14.133/2021.

4.1.2. Justificamos a escolha da ATA de Registro de Preos, pelos motivos abaixo expostos:

- a) Reduo de volume de estoque, no necessitando de grandes espaos fsicos para estocar materiais de uma s vez, diminuindo custos com almoxarifado, segurana e gesto de estoque;
- b) O pagamento  feito conforme as parcelas so entregues, evitando o desembolso de todo o valor oramentrio no incio do contrato;
- c) Adapta o recebimento de bens ao ritmo de consumo real do rgo, facilitando a organizao das reas receptoras;
- d) Permite ajustes quantitativos nas entregas conforme a demanda real, sendo ideal para objetos de consumo contnuo;

4.1.3. Porm cabe a Secretaria Municipal de Administrao desta Prefeitura em observncia ao princpio constitucional da Isonomia, selecionar o meio mais vantajoso de realizar este processo.

4.2. **EXIGNCIAS DA CONTRATAO**

4.2.1. A Empresa participante deste processo dever apresentar:

- a) Licena ou Alvar Sanitatrio emitido pela Vigilncia Sanitatria Municipal ou Estadual;
- b) Certido de Regularidade Tcnica emitido pelo Conselho Regional de Farmcia;
- c) Autorizao Especial (AE) exigida para produtos sujeitos a controle especial (portaria 344/1998);
- d) Comprovao de aptido para desempenho de atividade pertinente e compatvel em caractersticas, quantidades e prazos com o objeto da licitao, conforme admitido pelo artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/21, comprovao essa que ser atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurdica de direito pblico ou privado.

4.2.2. Como requisito elementar, os produtos devero ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas.

4.2.3. A Contratada dever atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de Referncia nos itens que lhe compete. Os itens ofertados devero atender a todas as especificaoes descritas.

4.2.4. O Prazo de validade dos produtos por ocasio de sua entrega na Farmcia Municipal de Cosmpolis, dever ser de no mnimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade previsto para o produto.

4.2.5. O(s) Produto(s) devero ser entregues sem violao de embalagem, sem deteriorao ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o consumo ou a qualidade dos mesmos, devendo estar de acordo com as normas sanitrias vigentes no pas.

4.2.6. O prazo de entrega do(s) produto(s), nas quantidades e marcas solicitadas dever ocorrer em at 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da Autorizao de Fornecimento.

4.2.7. As embalagens devem ser originais e conter escritas, de forma destacada e no removvel, a frase **“PROIBIDO A VENDA PELO COMRCIO”**.

4.2.8. Espera-se que a(s) empresa(s) contratada(s) para o fornecimento destes medicamentos obedeam aos prazos para entrega dos produtos de acordo com a solicitao realizada pelo(a) gestor(a) desta Ata de Registro de Preos, a fim de que no haja o desabastecimento do setor e prejuzos aos pacientes atendidos.

4.2.9. A Empresa Fornecedora ser responsvel pela substituio, troca ou reposio dos produtos que porventura sejam entregues apresentando defeitos na embalagem como: amassamento, rasuras, rasgos, umidade, sujidades, letras ilegveis ou que no estejam compatveis com as especificaoes descritas neste documento.

4.2.10. Caso seja necessrio a substituio de produtos discordantes com o descrito neste ETP, a reposio ser por outro com especificaoes tcnicas iguais ou superiores com aprovao prvia da CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional.

4.2.11. Por ocasio da falta do medicamento licitado pela empresa contratada, a substituio da marca ofertada poder ocorrer, ficando a aprovao a cargo da Farmacutica Responsvel pela Farmcia Municipal, a fim de no prejudicar o atendimento  populao.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

4.3. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.3.1. O Prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento pela parte vencedora, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.2. O Endereço do local para entrega: Farmácia Municipal de Cosmópolis – SP, cito: Av. Saudade nº 1.121, Bairro Campos Sales, Cep:13.152-050, Tel. (19) 3812.3841. Horário de Atendimento: 2ª às 6ª feiras, das 08:00 às 16:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos.

4.3.3. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os dias e horários de entrega, bem como a especificação dos produtos a serem entregues constantes neste ETP. O não cumprimento acarretará grandes transtornos a municipalidade, tendo em vista que são produtos essenciais para o atendimento de demandas judiciais.

4.3.4. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor da Farmácia Municipal, devidamente designado, conforme artigo 140, da Lei 14.133/2021, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste documento, sendo recebido:

a) Provisoriamente – no prazo de 5 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constante no DFD e na proposta;

b) Definitivamente – no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação.

4.4. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

4.4.1. O Pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Contratada.

4.4.2. A Contratada deverá fazer para constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.4.3. A Contratada deverá emitir juntamente com a Nota Fiscal dos produtos solicitados, as certidões negativas de débitos e somente após esta verificação realizada pelo(a) Gestor(a) e/ou pelo(a) Fiscalizador(a) da Ata de Registro de Preços a mesma será enviada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após sua emissão.

4.4.4. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal constando o nome e quantidade do produto, lote, validade, fabricante, valor unitário e valor total, número da AF (Autorização de fornecimento), nº do Processo Administrativo/Pregão, Ata de Registro de Preços e Descrição do Recurso, que após conferência realizada por servidor designado será enviada para o efetivo pagamento.

4.4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislação vigente.

4.4.6. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada em relação a correta emissão da Nota Fiscal, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.

4.4.8. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

4.4.9. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4.10. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciárias decorrentes da venda dos produtos

4.4.11. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.4.12. A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.4.13. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Departamento Financeiro, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS: Art 18, § 1º IV. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

5.1. As quantidades aqui solicitadas são referentes ao consumo do ano anterior e foram estabelecidos pelos Setores solicitantes.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

5.1.1. Farmácia Municipal:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Acetato de medroxiprogesterona 150mg/ml	Ampola	3.000
Aciclovir 200mg	Comprimido	25.000
Aciclovir 5% - tubo 10g	Tubo	1.000
Ácido Acetilsalicílico 100mg	Comprimido	350.000
Ácido Fólico 5mg	Comprimido	70.000
Ácido Valpróico 250mg	Comprimido	230.000
Água destilada – ampola 10ml	Ampola	2600
Albendazol 40mg/ml – solução oral 10ml	Frasco	1.000
Albendazol 400mg	Comprimido	1.800
Alendronato 70mg	Comprimido	22.000
Alopurinol 100mg	Comprimido	10.000
Aminofilina 100mg	Comprimido	5.000
Amiodarona 200mg	Comprimido	20.000
Amitriptilina 25mg	Comprimido	410.000
Amoxicilina 250mg/5ml + Clavulanato de Potássio 62,5mg/5ml – suspensão 75ml com copo dosador	Frasco	2.300
Amoxicilina 250mg/5ml – suspensão 150ml com copo dosador	Frasco	2.800
Amoxicilina 500mg + Clavulanato de Potássio 125mg	Comprimido	55.000
Amoxicilina 500mg	Comprimido	160.000
Azitromicina 40mg/ml – suspensão 22,5ml com copo dosador	Frasco	2.300
Azitromicina 500mg	Comprimido	20.000
Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000UI	Ampola	2.200
Benzilpenicilina Procaína + Potássica 400.000UI	Ampola	400
Biperideno 2mg	Comprimido	210.000
Bupropiona 150mg	Comprimido	80.000
Butilbrometo de Escopolamina 10mg/ml – 20ml	Frasco	5.500
Carbamazepina 20mg/ml – suspensão oral 100ml com copo dosador	Frasco	800
Carbamazepina 200mg	Comprimido	430.000
Carbonato de Cálcio 1250mg – equivalente a 500mg de cálcio elementar	Comprimido	270.000
Carbonato de Cálcio 1250mg + Vitamina D 400UI	Comprimido	330.000
Carbonato de Lítio 300mg	Comprimido	250.000
Carvedilol 12,5mg	Comprimido	141.000
Carvedilol 6,25mg	Comprimido	141.000
Cefalexina 50mg/ml – suspensão oral 100ml com copo dosador	Comprimido	2.100
Cefalexina 500mg	Comprimido	94.000
Ceftriaxona 1g – uso EV	Ampola	2.400
Ceftriaxona 1g – uso IM com diluente	Ampola	3.000
Cimetidina 200mg	Comprimido	10.000
Claritromicina 500mg	Comprimido	10.000
Clindamicina 300mg	Comprimido	11.000
Clobazan 10mg	Comprimido	28.000
Clonazepam 0,5mg	Comprimido	33.000
Clonazepam 2,5mg/ml – 20ml	Frasco	2.000
Clonazepam 2mg	Comprimido	580.000
Cloridrato de Ambroxol 3mg/ml – xarope 100ml com copo dosador	Frasco	1.300
Cloridrato de Ambroxol 6mg/ml – xarope 100ml com copo dosador	Frasco	4.600
Cloridrato de Ciprofloxacina 500mg	Comprimido	32.000
Cloridrato de Clomipramina 25mg	Comprimido	140.000
Cloridrato de Fluoxetina 20mg	Comprimido	440.000
Cloridrato de Hidralazina 25mg	Comprimido	20.000
Cloridrato de Loperamida 2mg	Comprimido	12.000



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

Cloridrato de Propafenona 150mg	Comprimido	5.000
Cloridrato de Tiamina 300mg	Comprimido	36.000
Clorpromazina 100mg	Comprimido	70.000
Clorpromazina 25mg	Comprimido	70.000
Deltametrina 0,2mg/ml – loção 100ml	Frasco	300
Dexametasona 0,1% - creme tubo 10g	Unidade	6.300
Dexametasona 4mg	Comprimido	15.000
Dexametasona 1mg/ml – suspensão oftálmica 5ml	Frasco	1.000
Dexclorfeniramina 2mg	Comprimido	41.000
Dexclorfeniramina 2mg/5ml – xarope 100ml com copo dosador	Frasco	1.000
Dextrano 0,1% + Hipromelose 0,3% - colírio	Frasco	50
Diazepam 10mg	Comprimido	300.000
Diclofenaco sódico 50mg	Comprimido	63.000
Digoxina 0,25mg	Comprimido	12.000
Dipirona sódica 500mg	Comprimido	690.000
Dipirona sódica 500mg/ml – 10ml	Frasco	48.000
Doxiciclina 100mg	Comprimido	20.000
Enantato de Noretisterona 50mg + Etinilestradiol 5mg – 1ml – seringa pré carregada	Seringa	8.000
Espinheira Santa (Maytenus ilicifolia)	Comprimido	3.000
Estrógenos Conjugados 0,625mg	Comprimido	1.500
Etinilestradiol + Levonorgestrel 0,15+0,3mg	Comprimido	40.000
Fenitoína 100mg	Comprimido	70.000
Fenobarbital 100mg	Comprimido	70.000
Fenobarbital 40mg/ml – solução oral 20ml	Frasco	250
Ferropolimaltose 50mg/ml – solução oral	Frasco	200
Finasterida 5mg	Comprimido	122.000
Fluconazol 150mg	Comprimido	3.400
Fosfato sódico de Prednisolona 3mg/ml – solução oral 60ml com copo dosador	Frasco	1.700
Garra do Diabo (Harpagophytum Procumbens)	Comprimido	5.000
Gliclazida 30mg – liberação controlada	Comprimido	211.000
Gliclazida 60mg – liberação controlada	Comprimido	172.000
Guaco (Mikania Glomerata) 117,5mg/ml – xarope 120ml	Frasco	2.000
Haloperidol decanoato 70,52mg/ml	Ampola	4.800
Haloperidol 1mg	Comprimido	13.000
Haloperidol 2mg/ml – solução oral 20ml	Frasco	400
Haloperidol 5mg	Comprimido	102.000
Hidróxido de Alumínio 60mg/ml – solução oral 100ml com copo dosador	Frasco	800
Ibuprofeno 100mg/ml – solução oral 20ml	Frasco	2.300
Ibuprofeno 300mg	Comprimido	160.000
Imipramina 25mg	Comprimido	94.000
Imunoglobulina anti D(Rh) 300mcg/2ml	Frasco ampola	10
Isoflavona de Soja 80mg	Comprimido	12.000
Itraconazol 100mg	Comprimido	1.000
Lactulose xarope 120ml	Frasco	2.000
Levodopa + Cloridrato de Benserazida 200mg + 50mg	Comprimido	200.000
Levomepromazina 25mg	Comprimido	48.000
Levomepromazina 4% - solução oral 20ml	Frasco	650
Levotiroxina sódica 100mcg	Comprimido	110.000
Levotiroxina sódica 25mcg	Comprimido	160.000
Levotiroxina sódica 50mcg	Comprimido	172.000
Loratadina 1mg/ml – xarope 100ml com copo dosador	Frasco	1.100
Loratadina 10mg	Comprimido	94.000



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

Maleato de Levomepromazina 100mg	Comprimido	63.000
Mesilato de Doxazosina 4mg	Comprimido	150.000
Metildopa 250mg	Comprimido	78.000
Metilfenidato 10mg	Comprimido	63.000
Metoclopramida cloridrato 4mg/ml – solução oral 10ml	Frasco	5.000
Metronidazol geleia vaginal – tubo 60g com 14 aplicadores	Tubo	1.000
Metronidazol 250mg	Comprimido	20.000
Metronidazol 40mg/ml – suspensão oral 100ml com copo dosador	Frasco	200
Mononitrato de Isossorbida 20mg	Comprimido	2.000
Nicotina 14mg – adesivo	Unidade	5.600
Nicotina 21mg – adesivo	Unidade	14.000
Nicotina 7mg – adesivo	Unidade	2.800
Nifedipino 20mg – liberação programada	Comprimido	190.000
Nimesulida 100mg	Comprimido	70.000
Nistatina creme vaginal – tubo 60g com 14 aplicadores	Tubo	1.600
Nistatina 100.000UI – suspensão oral	Frasco	2.000
Nitrato de Miconazol 20mg/g creme vaginal – tubo 80g com 14 aplicadores	Tubo	800
Nitrazepam 5mg	Comprimido	32.000
Nitrofurantoína 100mg	Comprimido	47.000
Nortriptilina 25mg	Comprimido	28.000
Omeprazol 20mg	Comprimido	470.000
Ondansetrona 4mg	Comprimido	10.000
Óxido de zinco + Retinol + Colecalciferol – pomada 45g	Tubo	2.000
Paracetamol 200mg/ml – solução oral 15ml	Frasco	4.700
Paracetamol 500mg	Comprimido	63.000
Paracetamol 500mg + Codeína 30mg	Comprimido	220.000
Periciazina 4% - solução oral 20ml	Frasco	800
Permetrina loção 50mg/ml	Frasco	300
Polivitamínico e Minerais – solução oral 30ml	Frasco	400
Prednisona 20mg	Comprimido	55.000
Prednisona 5mg	Comprimido	90.000
Prometazina 25mg	Comprimido	140.000
Propiltiouracil 100mg	Comprimido	1.000
Sais para reidratação oral – pó para solução oral 29,9g	Sachê	13.000
Salbutamol 0,4mg/ml – xarope 100ml com copo dosador	Frasco	200
Sertralina 50mg	Comprimido	1.050.000
Succinato de Metoprolol 50mg	Comprimido	21.000
Sulfametoxazol + Trimetoprima 400/80mg	Comprimido	40.000
Sulfametoxazol + Trimetoprima 40/8mg – suspensão oral 100ml com copo dosador	Frasco	400
Sulfato de Neomicina 5mg/g + Bacitracina 250UI/g – pomada 10g	Tubo	2400
Sulfato Ferroso 25mg/ml de ferro elementar – solução oral 30ml	Frasco	800
Sulfato Ferroso 40mg de ferro elementar	Comprimido	290.000
Tartarato de Metoprolol 100mg	Comprimido	3.500
Tiamazol 5mg	Comprimido	2.000
Tioridazina 100mg	Comprimido	9.400
Tramadol 50mg	Comprimido	280.000
Valproato de Sódio 50mg/ml – xarope 100ml com copo dosador	Frasco	1.400
Varfarina 5mg	Comprimido	20.000
Vitaminas do Complexo B	Comprimido	140.000
Ivermectina 6mg	Comprimido	1.000
Levotiroxina sódica 12,5mg	Comprimido	55.000



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

5.1.2. CAPS A

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Biperideno 5mg/ml – 1ml	Ampola	100
Clorpromazina 5mg/ml – 5ml	Ampola	100
Decanoato de Zuclopentixol 200mg/ml	Ampola	200
Haloperidol 5mg/ml – 1ml	Ampola	100
Prometazina 25mg/ml	Ampola	100

5.1.3. CAPS I

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Aripiprazol 1mg/ml – frasco 150ml	Frasco	650
Cloridrato de Fluoxetina 20mg/ml – 20ml	Frasco	300
Risperidona 1mg/ml	Frasco	1.000

5.1.4. Centro de Especialidades – Oftalmologia

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Ciclopentolato 10mg/ml – solução oftálmica 5ml	Frasco	20
Ciprofloxacino 3,5mg + Dexametasona 1mg – pomada oftálmica 3,5g	Tubo	8
Ciprofloxacino 3,5mg + Dexametasona 1mg – solução oftálmica 5ml	Frasco	8
Fluoresceína 0,1mg/ml – solução oftálmica 5ml	Frasco	12
Oxibuprocaina 4mg/ml – solução oftálmica 10ml	Frasco	8
Tropicamida 1% - solução oftálmica 5ml	Frasco	40

5.1.5. Centro de Especialidades Odontológicas

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Hidrocortisona + Neomicina + Polimixina B 10.000UI – 10ml	Frasco	50

5.1.6. Medicamentos para compor o carrinho de emergência

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Adenosina 3mg/ml – 2ml	Ampola	100
Adrenalina 1mg/ml – 1ml	Ampola	200
Água destilada - 10ml	Ampola	100
Amiodarona 50mg/ml – 3ml	Ampola	100
Anestésico Cloridrato de Lidocaína spray 10% - 50ml	Frasco	50
Bicarbonato de sódio 8,4% - 10ml	Ampola	100
Clopidogrel 75mg	Comprimido	1.000
Cloreto de Suxametônio 100mg	Frasco/Ampola	100
Deslanosideo 0,2mg/ml – 2ml	Ampola	100
Diazepam 5mg/ml – 2ml	Ampola	100
Difenidramina 50mg/ml – 1ml	Ampola	100
Dopamina 5mg/ml – 10ml	Ampola	100
Fenitoína sódica 50mg/ml – 5ml	Ampola	100
Flumazenil 0,1mg/ml – 5ml	Ampola	100
Gliconato de Cálcio 10% - 10ml	Ampola	100
Glicose 25% - 10ml	Ampola	200
Haloperidol 5mg/ml – 1ml	Ampola	100



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

Midazolam 15mg/5ml – 3ml	Ampola	100
Naloxona 0,4mg/ml – 1ml	Ampola	100
Salbutamol 100mcg/dose – frasco 200 doses	Frasco	50
Soro fisiológico 0,9% - 10ml	Ampola	400
Succinato Dissódico de Hidrocortisona 500mg	Ampola	100
Sulfato de Atropina 0,25mg/ml – 1ml	Ampola	100
Sulfato de Magnésio 10% - 10ml	Ampola	100

5.1.7. Salas de Curativo

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Sulfadiazina de Prata 10mg/g – 30g	Tubo	200

5.1.8. Salas de Inalação

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Brometo de Ipratrópio 0,25mg/ml – 20ml	Frasco	500

5.1.9. Unidade Vigilância de Zoonoses Ambiental

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Acetato de Metilprednisolona 40mg/ml – 2ml	Frasco/Ampola	500
Acetilcisteína 10% - 3ml	Ampola	500
Ácido Ascórbico 100mg/ml – 5ml	Ampola	200
Ácido Tranexâmico 250mg/ml – 5ml	Ampola	1.000
Adrenalina 1mg – 1ml	Ampola	1.000
Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000UI	Ampola	300
Cianocobalamina 2.500mcg/ml – 2ml	Ampola	500
Ciprofloxacino 3,5mg + Dexametasona 1mg – solução oftálmica 5ml	Frasco	50
Citrato de Fentanila 50mcg/2ml	Ampola	400
Cloranfenicol + Colagenase 0,6U + 0,01g/g – 30g	Bisnaga	50
Cloreto de Potássio 19,1% - 10ml	Ampola	200
Dextrano 0,1% + Hipromelose 0,3% - colírio	Frasco	50
Diazepam 5mg/ml – 2ml	Ampola	200
Diclofenaco sódico 1mg/ml – colírio 5ml	Frasco	30
Dipirona sódica 500mg/ml – 2ml	Ampola	1.000
Enalapril 5mg	Comprimido	1.000
Fenobarbital sódico 100mg/ml – 2ml	Ampola	200
Fluoresceína 0,1mg/ml – solução oftálmica 5ml	Frasco	50
Furosemida 10mg/ml – 2ml	Ampola	200
Glicose 50% - 10ml	Ampola	200
Hiclato de Doxíciclina 100mg	Comprimido	7.500
Isoflurano 1mg/ml – 100ml	Frasco	250
Metadona 10mg/ml – 1ml	Ampola	1.300
Metronidazol 5mg/ml – bolsa 100ml	Unidade	300
Norfloxacino 400mg	Comprimido	1.400
Petidina 50mg/ml – 2ml	Ampola	200
Prednisolona 20mg	Comprimido	500
Prometazina 25mg/ml – 2ml	Ampola	300
Propofol 10mg/ml – 20ml	Ampola	1.000
Sulfametoxazol + Trimetoprima 400/80mg	Comprimido	10.000
Sulfato de Atropina 0,25mg/ml – 1ml	Ampola	300



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

Sulfato de Neomicina 5mg/g + Bacitracina 250UI/g – pomada 10g	Tubo	250
Tobramicina 0,3% - colírio 5ml	Frasco	50
Tramadol 50mg/ml – 2ml	Ampola	1.300

5.2. Quantidades a serem adquiridas para o ano de 2026/2027

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Acetato de medroxiprogesterona 150 mg/ml	Ampola	3.000
02	Acetato de Metilprednisolona 40 mg/ml – 2 ml	Frasco/Ampola	500
03	Acetilcisteína 10% - 3 ml	Ampola	500
04	Aciclovir 200 mg	Comprimido	25.000
05	Aciclovir 5% - tubo 10 g	Tubo	1.000
06	Ácido Acetilsalicílico 100 mg	Comprimido	350.000
07	Ácido Ascórbico 100 mg/ml – 5 ml	Ampola	200
08	Ácido Fólico 5 mg	Comprimido	70.000
09	Ácido Tranexâmico 50 mg/ml – Ampola 5 ml	Ampola	1.000
10	Ácido Valpróico 250 mg	Comprimido	230.000
11	Adenosina 3 mg/ml – 2 ml	Ampola	100
12	Adrenalina 1 mg – 1 ml	Ampola	1.200
13	Água destilada – ampola 10 ml	Ampola	3.000
14	Albendazol 40 mg/ml – solução oral 10 ml	Frasco	1.000
15	Albendazol 400 mg	Comprimido	1.800
16	Alendronato 70 mg	Comprimido	22.000
17	Alopurinol 100 mg	Comprimido	10.000
18	Aminofilina 100 mg	Comprimido	5.000
19	Amiodarona 200 mg	Comprimido	20.000
20	Amiodarona 50 mg/ml – 3 ml	Ampola	100
21	Amitriptilina 25 mg	Comprimido	410.000
22	Amoxicilina 250 mg/5ml + Clavulanato de Potássio 62,5 mg/5ml – suspensão 75 ml com copo dosador	Frasco	2.300
23	Amoxicilina 250 mg/5 ml – suspensão 150 ml com copo dosador	Frasco	2.800
24	Amoxicilina 500 mg + Clavulanato de Potássio 125 mg	Comprimido	55.000
25	Amoxicilina 500 mg	Comprimido	156.000
26	Anestésico Cloridrato de Lidocaína spray 10% - 50 ml	Frasco	50
27	Aripiprazol 1 mg/ml – frasco 150 ml	Frasco	650
28	Azitromicina 40 mg/ml – suspensão 22,5 ml com copo dosador	Frasco	2.300
29	Azitromicina 500mg	Comprimido	20.000
30	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI	Ampola	2.500
31	Benzilpenicilina Procaína + Potássica 400.000 UI	Ampola	400
32	Bicarbonato de sódio 8,4% - 10ml	Ampola	100
33	Biperideno 2 mg	Comprimido	210.000
34	Biperideno 5 mg/ml – 1 ml	Ampola	100
35	Brometo de Ipratrópio 0,25 mg/ml – 20 ml	Frasco	500
36	Bupropiona 150 mg	Comprimido	80.000
37	Butilbrometo de Escopolamina 10 mg/ml – 20 ml	Frasco	5.500
38	Carbamazepina 20 mg/ml – suspensão oral 100 ml com copo dosador	Frasco	800
39	Carbamazepina 200 mg	Comprimido	430.000
40	Carbonato de Cálcio 1250 mg – equivalente a 500 mg de cálcio elementar	Comprimido	270.000
41	Carbonato de Cálcio 1250 mg + Vitamina D 400 UI	Comprimido	330.000
42	Carbonato de Lítio 300 mg	Comprimido	250.000
43	Carvedilol 12,5 mg	Comprimido	141.000
44	Carvedilol 6,25 mg	Comprimido	141.000
45	Cefalexina 50 mg/ml – suspensão oral 100 ml com copo dosador	Frasco	2.100



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

46	Cefalexina 500 mg	Comprimido	94.000
47	Ceftriaxona 1 g – uso EV	Ampola	2.400
48	Ceftriaxona 1 g – uso IM com diluente	Ampola	3.000
49	Cianocobalamina 2.500 mcg/ml – 2 ml	Ampola	500
50	Ciclopentolato 10 mg/ml – solução oftálmica 5 ml	Frasco	20
51	Cimetidina 200 mg	Comprimido	10.000
52	Ciprofloxacino 3,5 mg + Dexametasona 1 mg – pomada oftálmica 3,5g	Tubo	8
53	Ciprofloxacino 3,5 mg + Dexametasona 1 mg – solução oftálmica 5 ml	Frasco	58
54	Citrato de Fentanila 50 mcg /2 ml	Ampola	400
55	Claritromicina 500 mg	Comprimido	10.000
56	Clindamicina 300 mg	Comprimido	11.000
57	Clobazan 10 mg	Comprimido	28.000
58	Clonazepam 0,5 mg	Comprimido	33.000
59	Clonazepam 2,5 mg/ml – 20 ml	Frasco	2.000
60	Clonazepam 2 mg	Comprimido	580.000
61	Clopidogrel 75 mg (Bissulfato de Clopidogrel)	Comprimido	1.000
62	Cloranfenicol + Colagenase 0,6 U + 0,01 g/g – Tubo com 30g	Bisnaga	50
63	Cloreto de Potássio 19,1% - 10 ml	Ampola	200
64	Cloreto de Suxametônio 100 mg	Frasco/Ampola	100
65	Cloridrato de Ambroxol 3 mg/ml – xarope 100 ml com copo dosador	Frasco	1.300
66	Cloridrato de Ambroxol 6 mg/ml – xarope 100 ml com copo dosador	Frasco	4.600
67	Cloridrato de Ciprofloxacina 500 mg	Comprimido	32.000
68	Cloridrato de Clomipramina 25 mg	Comprimido	140.000
69	Cloridrato de Fluoxetina 20 mg	Comprimido	440.000
70	Cloridrato de Fluoxetina 20 mg/ml – 20 ml	Frasco	300
71	Cloridrato de Hidralazina 25 mg	Comprimido	20.000
72	Cloridrato de Loperamida 2 mg	Comprimido	12.000
73	Cloridrato de Propafenona 150 mg	Comprimido	5.000
74	Cloridrato de Tiamina 300 mg	Comprimido	36.000
75	Clorpromazina 100 mg	Comprimido	70.000
76	Clorpromazina 25 mg	Comprimido	70.000
77	Clorpromazina 5 mg/ml – 5 ml	Ampola	100
78	Decanoato de Zuclopentixol 200 mg/ml – ampola 1 ml	Ampola	200
79	Deltametrina 0,2 mg/ml – loção 100 ml	Frasco	300
80	Deslanosideo 0,2 mg/ml – 2 ml	Ampola	100
81	Dexametasona 0,1% - creme tubo 10 g	Unidade	6.300
82	Dexametasona 4 mg	Comprimido	15.000
83	Dexametasona 1 mg/ml – suspensão oftálmica 5 ml	Frasco	1.000
84	Dexclorfeniramina 2 mg	Comprimido	41.000
85	Dexclorfeniramina 2 mg / 5 ml – xarope 100 ml com copo dosador	Frasco	1.000
86	Dextrano 0,1% + Hipromelose 0,3% - colírio Frasco com 15 ml	Frasco	50
87	Diazepam 10 mg	Comprimido	300.000
88	Diazepam 5 mg/ml – 2 ml	Ampola	300
89	Diclofenaco sódico 1 mg/ml – colírio – Frasco com 5 ml	Frasco	50
90	Diclofenaco sódico 50 mg	Comprimido	63.000
91	Difenidramina 50 mg/ml – 1 ml	Ampola	100
92	Digoxina 0,25 mg	Comprimido	12.000
93	Dipirona sódica 500 mg	Comprimido	690.000
94	Dipirona sódica 500 mg/ml – 10 ml	Frasco	48.000
95	Dipirona sódica 500 mg/ml – 2 ml	Ampola	1.000
96	Dopamina 5 mg/ml – 10 ml	Ampola	100
97	Doxiciclina 100 mg	Comprimido	20.000
98	Enalapril 5 mg	Comprimido	1.000
99	Enantato de Noretisterona 50 mg + Etinilestradiol 5 mg – 1 ml – seringa pré carregada	Seringa	8.000



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

100	Espinheira Santa (Maytenus ilicifolia) – 13 a 20% de taninos totais	Comprimido	3.000
101	Estrógenos Conjugados 0,625 mg	Comprimido	1.500
102	Etinilestradiol + Levonorgestrel 0,15 + 0,3 mg	Comprimido	40.000
103	Fenitoína sódica 50 mg/ml – Ampola de 5 ml	Ampola	100
104	Fenitoína 100 mg	Comprimido	70.000
105	Fenobarbital sódico 100 mg/ml – Ampola de 2 ml injetável	Ampola	200
106	Fenobarbital 100 mg	Comprimido	70.000
107	Fenobarbital 40 mg/ml – solução oral 20 ml	Frasco	250
108	Ferropolimaltose 50 mg/ml – solução oral – Frasco 30 ml	Frasco	200
109	Finasterida 5 mg	Comprimido	122.000
110	Fluconazol 150 mg	Comprimido	3.400
111	Flumazenil 0,1 mg/ml – 5 ml	Ampola	100
112	Fluoresceína 0,1 mg/ml – solução oftálmica 5 ml	Frasco	62
113	Fosfato sódico de Prednisolona 3 mg/ml – solução oral 60 ml com copo dosador	Frasco	1.700
114	Furosemida 10 mg/ml – 2 ml	Ampola	200
115	Garra do Diabo (Harpagophytum Procumbens) – 31 a 100 mg de Harpagos	Comprimido	5.000
116	Gliclazida 30 mg – liberação controlada	Comprimido	211.000
117	Gliclazida 60 mg – liberação controlada	Comprimido	172.000
118	Gliconato de Cálcio 10% - 10 ml	Ampola	100
119	Glicose 25% - 10 ml	Ampola	200
120	Glicose 50% - 10 ml	Ampola	200
121	Guaco (Mikania Glomerata) 117,5 mg/ml – xarope 120 ml	Frasco	2.000
122	Haloperidol decanoato 70,52 mg/ml	Ampola	4.800
123	Haloperidol 1 mg	Comprimido	13.000
124	Haloperidol 2 mg/ml – solução oral 20 ml	Frasco	400
125	Haloperidol 5 mg	Comprimido	102.000
126	Haloperidol 5 mg/ml – Ampola 1 ml	Ampola	200
127	Hiclato de Doxiciclina 100 mg	Comprimido	7.500
128	Hidrocortisona 10 mg + Neomicina 5 mg + Polimixina B 10.000 UI – 10 ml (gotas otológicas)	Frasco	50
129	Hidróxido de Alumínio 60 mg/ml – solução oral 100 ml com copo dosador	Frasco	800
130	Ibuprofeno 100 mg/ml – solução oral 20 ml	Frasco	2.300
131	Ibuprofeno 300 mg	Comprimido	160.000
132	Imipramina 25 mg	Comprimido	94.000
133	Imunoglobulina Anti D (Rh) 300 mcg/2 ml – Injetável	Frasco/Ampola	10
134	Isoflavona de Soja 80 mg – 50 a 120 mg de Isoflavonas	Comprimido	12.000
135	Isoflurano 1 mg/ml – 100 ml	Frasco	250
136	Itraconazol 100 mg	Comprimido	1.000
137	Lactulose 667 mg/ml - xarope 120 ml	Frasco	2.000
138	Levodopa + Cloridrato de Benserazida 200 mg + 50 mg	Comprimido	200.000
139	Levomepromazona 25 mg	Comprimido	48.000
140	Levomepromazina 4% - solução oral 20 ml	Frasco	650
141	Levotiroxina sódica 100 mcg	Comprimido	110.000
142	Levotiroxina sódica 25 mcg	Comprimido	160.000
143	Levotiroxina sódica 50 mcg	Comprimido	172.000
144	Loratadina 1 mg/ml – xarope 100 ml com copo dosador	Frasco	1.100
145	Loratadina 10 mg	Comprimido	94.000
146	Maleato de Levomepromazina 100 mg	Comprimido	63.000
147	Mesilato de Doxazosina 4 mg	Comprimido	150.000
148	Metadona 10 mg/ml – 1 ml	Ampola	1.300
149	Metildopa 250 mg	Comprimido	78.000
150	Metilfenidato 10 mg	Comprimido	63.000



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

151	Metoclopramida cloridrato 4 mg/ml – solução oral 10 ml	Frasco	5.000
152	Metronidazol geleia vaginal – tubo 60 g com 14 aplicadores	Tubo	1.000
153	Metronidazol 250 mg	Comprimido	20.000
154	Metronidazol 40 mg/ml – suspensão oral 100 ml com copo dosador	Frasco	200
155	Metronidazol 5 mg/ml – bolsa 100 ml	Unidade	300
156	Midazolam 15 mg / 3ml – 3 ml	Ampola	100
157	Mononitrato de Isossorbida 20 mg	Comprimido	2.000
158	Naloxona 0,4 mg/ml – 1 ml	Ampola	100
159	Nicotina 14 mg – adesivo	Unidade	5.600
160	Nicotina 21 mg – adesivo	Unidade	14.000
161	Nicotina 7 mg – adesivo	Unidade	2.800
162	Nifedipino 20 mg – liberação programada	Comprimido	190.000
163	Nimesulida 100 mg	Comprimido	70.000
164	Nistatina creme vaginal – tubo 60 g com 14 aplicadores	Tubo	1.600
165	Nistatina 100.000UI – suspensão oral – frasco 50ml	Frasco	2.000
166	Nitrato de Miconazol 20 mg/g creme vaginal – tubo 80 g com 14 aplicadores	Tubo	800
167	Nitrazepam 5 mg	Comprimido	32.000
168	Nitrofurantoína 100 mg	Comprimido	47.000
169	Norfloxacino 400 mg	Comprimido	1.400
170	Nortriptilina 25 mg	Comprimido	28.000
171	Omeprazol 20 mg	Comprimido	470.000
172	Ondansetrona 4 mg	Comprimido	10.000
173	Oxibuprocaina 4 mg/ml – solução oftálmica 10 ml	Frasco	8
174	Óxido de zinco 150 mg + Retinol 5.000 UI + Colecalciferol 9.000 UI – pomada 45 g	Tubo	2.000
175	Paracetamol 200 mg/ml – solução oral 15 ml	Frasco	4.700
176	Paracetamol 500mg	Comprimido	63.000
177	Paracetamol 500 mg + Codeína 30 mg	Comprimido	220.000
178	Periciazina 4% - solução oral 20 ml	Frasco	800
179	Permetrina loção 50 mg/ml – frasco 60 ml	Frasco	300
180	Petidina 50 mg/ml – 2 ml	Ampola	200
181	Polivitamínico e Minerais – solução oral 30 ml	Frasco	400
182	Prednisolona 20 mg	Comprimido	500
183	Prednisona 20 mg	Comprimido	55.000
184	Prednisona 5 mg	Comprimido	90.000
185	Prometazina 25 mg	Comprimido	140.000
186	Prometazina 25 mg/ml – 2 ml	Ampola	400
187	Propiltiouracil 100 mg	Comprimido	1.000
188	Propofol 10 mg/ml – 20 ml	Ampola	1.000
189	Risperidona 1 mg/ml – solução oral 30 ml	Frasco	1.000
190	Sais para reidratação oral – pó para solução oral 27,9g	Envelope	13.000
191	Salbutamol 0,4 mg/ml – xarope 100 ml com copo dosador	Frasco	200
192	Salbutamol 100 mcg/dose – frasco 200 doses	Frasco	50
193	Sertralina 50 mg	Comprimido	1.050.000
194	Soro fisiológico 0,9% - 10 ml	Ampola	400
195	Succinato de Metoprolol 50 mg	Comprimido	21.000
196	Succinato Dissódico de Hidrocortisona 500 mg	Frasco/Ampola	100
197	Sulfadiazina de Prata 10 mg/g – 30 g	Tubo	200
198	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400/80 mg	Comprimido	50.000
199	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40/8 mg – suspensão oral 100 ml com copo dosador	Frasco	400
200	Sulfato de Atropina 0,25 mg/ml – 1 ml – Injetável	Ampola	400
201	Sulfato de Magnésio 10% - 10 ml	Ampola	100
202	Sulfato de Neomicina 5 mg/g + Bacitracina 250 UI/g – pomada 10 g	Tubo	2.800



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

203	Sulfato Ferroso 25 mg/ml de ferro elementar – solução oral 30 ml	Frasco	800
204	Sulfato Ferroso 40 mg de ferro elementar	Comprimido	290.000
205	Tartarato de Metoprolol 100 mg	Comprimido	3.500
206	Tiamazol 5 mg	Comprimido	2.000
207	Tioridazina 100 mg	Comprimido	9.400
208	Tobramicina 0,3% - (3mg/ml) - colírio 5ml	Frasco	50
209	Tramadol 50 mg/ml – 2 ml	Ampola	1.300
210	Tramadol 50 mg	Comprimido	280.000
211	Tropicamida 1% - solução oftálmica 5 ml	Frasco	40
212	Valproato de Sódio 50 mg/ml – xarope 100 ml com copo dosador	Frasco	1.400
213	Varfarina Sódica 5 mg	Comprimido	20.000
214	Vitaminas do Complexo B	Comprimido	140.000
215	Ivermectina 6mg	Comprimido	1.000
216	Levotiroxina sódica 12,5 mg	Comprimido	55.000

5.3. DA EXIGÊNCIA DA MARCA E APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

5.3.1. Sendo esta contratação exclusivamente para atender demandas judiciais, para alguns itens foram definidas as “Marcas” como referência, estas devem ser respeitadas, sendo assim, observamos que análise prévia das amostras não serão necessárias, portanto, dispensadas.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO: Art 18, § 1º, V.

6.1. Foi realizado levantamento das soluções existentes no mercado privado, que pudessem atender aos requisitos estabelecidos por essa secretaria.

6.2. Verificamos que existem outras possibilidades para atender a demanda da secretaria de saúde em relação aquisição deste OBJETO, seriam:

- Através de contrato;
- Compras emergenciais a cada 3 (três) meses para atender os pacientes judicializados, porém, este modo de aquisição acaba por onerar os cofres públicos uma vez que a competitividade e interesse das empresas são menores, devido a vários fatores, por exemplo: quantidade x custo operacional x frete, etc.;
- Sugerimos SRP (Sistema de Registro de Preços) onde a Ata registra os quantitativos e preços, compreendendo compromisso do fornecedor para as demandas da Administração que se apresentarem durante o período de vigência pertinente.

6.3. Os Produtos a serem adquiridos são facilmente encontrados no mercado. A Secretaria Municipal de Saúde de Cosmópolis faz aquisições semelhantes a estas todos os anos, através de processo administrativo, onde a competitividade e interesse das empresas são maiores, com isso está administração consegue fechar bons contratos com preços mais atrativos e assim, sem onerar os cofres públicos atender toda a demanda desta Secretaria de Saúde no que diz respeito ao atendimento das decisões judiciais.

6.4. Em rápida pesquisa no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), fica fácil observar que outros entes públicos também realizam processo administrativo, através do SRP (Sistema de Registro de Preços) para aquisição de leites, dietas orais e enterais e suplementos alimentares para atender demandas judiciais por período de 12 meses.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO: Art 18, § 1º VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

7.1. O custo estimado para esta aquisição: valores detalhados encontram-se anexos ao processo, sendo este considerado sigiloso nos termos da legislação pertinente.

7.2. O valor estimado é referente a média dos preços, de acordo com o Decreto nº 6148 - 19/01/2024 - Realização de pesquisa de preços da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, “Art. 6º, serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.”

7.3. Para compor esta estimativa foram tomados como base pesquisas no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas). Para alguns itens, houve dificuldade de encontrar compras semelhantes no Estado de São Paulo, sendo necessário pesquisar em outros estados da federação.

PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: Repress Distribuidora de Medicamentos Eireli, CNPJ: 03.948.933/0001-01;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: Cirúrgica Olímpio Eireli, CNPJ: 01.140.868/0001/50;
PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: Inovamed Hospitalar Ltda, CNPJ: 12.889.035/0002-93;
PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: Drogafonte Ltda, CNPJ: 08.778.201/0001-26;
PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 03.652.030/0006-85;
PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 28.123.417/0001-60;
PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 05.847.630/0001-10;
PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: Aglon Comercio e Representações Ltda, CNPJ: 65.817.900/0001-71;
PNCP - Prefeitura Municipal de Holambra/SP, Empresa: Azulpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 03.634.617/0001-57;
PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: Dimebras Comercial Hospitalar, CNPJ: 56.061.482/0001-06;
PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: Med Center Comercial Ltda, CNPJ: 00.874.929/0001-40;
PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: Azulpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 03.634.617/0001-57;
PNCP - Prefeitura Municipal de Espirito Santo do Pinhal/SP, Empresa: Octo Farmaco Ltda, CNPJ: 29.404.097/0001-80;
PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: RAP Aparecida Comercio de Medicamentos Ltda, CNPJ: 06.968.107/0001-04;
PNCP - Prefeitura Municipal de Poá/SP, Empresa: Porto Real Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 47.597.671/0001-45;
PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, Empresa: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 05.847.630/0001-10;
PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, Empresa: Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 03.652.030/0006-85;
PNCP - Prefeitura Municipal de São Pedro/SP, Empresa: Pouso Farma Hospitalar Ltda, CNPJ: 18.519.219/0001-67;
PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: Sulmedic Comercio de Medicamentos Ltda, CNPJ: 09.944.371/0003-68;
PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: Ativa Comercial Hospitalar Ltda, CNPJ: 04.274.988/0001-38;
PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: AD Daminelli Ltda, CNPJ: 10.749.758/0001-80;
PNCP - Prefeitura Municipal de Elias Fausto/SP, Empresa: Impacta Med Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda, CNPJ: 46.242.310/0001-13;
PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 44.734.671/0022-86;
PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Guaraci/SP, Empresa: Drogaria Shop Life Ltda, CNPJ: 46.763.160/0002-74;
PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: Special Med Comercial Hospitalar, CNPJ: 47.292.400/0001-81;
PNCP - Prefeitura Municipal de São Pedro/SP, Empresa: Cirúrgica Olímpio Eireli, CNPJ: 01.140.868/0001/50;
PNCP - Prefeitura Municipal de Espirito Santo do Pinhal/SP, Empresa: Octo Farmaco Ltda, CNPJ: 29.404.097/0001-80;
PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: Medsi Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 30.754.325/0001-20;
PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: Antibióticos do Brasil Ltda, CNPJ: 05.439.635/0004-56;
PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda, CNPJ: 76.386.283/0001-13;
PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 05.847.630/0001-10;
PNCP - Prefeitura Municipal de Poá/SP, Empresa: Porto Real Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 47.597.671/0001-45;
PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: ILG Comercial Ltda, CNPJ: 20.657.155/0001-02;
PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: Clorella Farmácia de Manipulação e Produtos Naturais Ltda, CNPJ: 04.767.168/0001-88;
PNCP - Prefeitura Municipal de Espirito Santo do Pinhal/SP, Empresa: Portal Ltda, CNPJ: 05.005.873/0001-00;
PNCP - Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, Empresa: Pouso Farma Hospitalar Ltda, CNPJ: 18.519.219/0001-67;
PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: Portal Ltda, CNPJ: 05.005.873/0001-00;
PNCP - Prefeitura Municipal de Carapicuíba/SP, Empresa: Biofac Industria Comercio e Representações Eireli, CNPJ: 14.112.327/0001-60;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares Ltda, CNPJ: 07.752.236/0001-23;

PNCP - Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP, Empresa: AG Kienen & Cia Ltda, CNPJ: 82.225.947/0001-65;

PNCP - Prefeitura Municipal de São Pedro/SP, Empresa: LA dos Santos Distribuidora de Medicamentos EPP, CNPJ: 07.654.936/0001-85;

PNCP - Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP, Empresa: Distribuidora Medical Eireli, CNPJ: 20.227.692/0001-12;

PNCP - Prefeitura Municipal de Ilha Bela/SP, Empresa: ILG Comercial Ltda, CNPJ: 20.657.155/0001-02;

PNCP - Prefeitura Municipal de Paulínia/SP, Empresa: Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 44.734.671/0022-86;

PNCP - Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, Empresa: Pouso Farma Hospitalar Ltda, CNPJ: 18.519.219/0001-67;

PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 05.782.733/0002-20;

PNCP - Prefeitura Municipal de Brodowski/SP, Empresa: Endramed Hospitalar Ltda, CNPJ: 39.941.541/0001-50;

PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: Art Vita Distribuidora de Medicamentos e Alimentos Ltda, CNPJ: 09.340.228/0001-03;

PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 14.271.474/0001-82;

PNCP - Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP, Empresa: RAP Aparecida Comercio de Medicamentos Ltda, CNPJ: 06.968.107/0001-04;

PNCP - Prefeitura Municipal de Trabiçu/SP, Empresa: Medigram Comercio de Medicamentos Ltda, CNPJ: 04.470.877/0001-05;

PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 28.093.678/0001-85;

PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: JT Medicamentos Ltda, CNPJ: 51.892.897/0001-46;

PNCP - Prefeitura Municipal de Holambra/SP, Empresa: Kasmedi Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 51.685.649/0001-24;

PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: Avaremed Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 11.195.057/0001-00;

PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, Empresa: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 81.706.251/0001-98;

PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, Empresa: AQ Pharma Laboratório de Manipulação Ltda, CNPJ: 04.767.168/0001-88;

PNCP - Prefeitura Municipal de São Pedro/SP, Empresa: Dimebras Comercial Hospitalar, CNPJ: 56.061.482/0001-06;

PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: R&C Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 25.101.524/0001-08;

PNCP - Prefeitura Municipal de Louveira/SP, Empresa: Supramil Comercial Ltda, CNPJ: 11.262.969/0001-57;

PNCP - Prefeitura Municipal de Iacanga/SP, Empresa: Avaremed Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 11.195.057/0001-00;

PNCP - Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP, Empresa: Inovamed Hospitalar Ltda, CNPJ: 12.889.035/0001-02;

PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 02.520.829/0004-93;

PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ: 67.729.178/0004-91;

PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 14.271.474/0001-82;

PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 81.706.251/0001-98;

PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: Genérica Itatiba Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 41.319.803/0001-90;

PNCP - Prefeitura Municipal de São Vicente/SP, Empresa: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 05.847.630/0001-10;

PNCP - Prefeitura Municipal de Catanduva/SP, Empresa: Inovamed Hospitalar Ltda, CNPJ: 12.889.035/0001-02;

PNCP - Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP, Empresa: Inovamed Hospitalar Ltda, CNPJ: 12.889.035/0001-02;

PNCP - Prefeitura Municipal de Holambra/SP, Empresa: Drogaria Shop Life Ltda, CNPJ: 46.763.160/0002-74;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

PNCP - Prefeitura Municipal de Espirito Santo do Pinhal/SP, Empresa: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 05.847.630/0001-10;

PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: AG Kienen & Cia Ltda, CNPJ: 82.225.947/0001-65;

PNCP - Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP, Empresa: Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 28.123.417/0001-60;

PNCP - Prefeitura Municipal de Piracicaba/SP, Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ: 67.729.178/0004-91;

PNCP - Prefeitura Municipal de Taguaí/SP, Empresa: RAP Aparecida Comercio de Medicamentos Ltda, CNPJ: 06.968.107/0001-04;

PNCP - Prefeitura Municipal de Poá/SP, Empresa: Five Med Distribuidora de Medicamentos, CNPJ: 30.535.468/0001-41;

PNCP - Prefeitura Municipal de Trabiju/SP, Empresa: Medigram Comercio de Medicamentos Ltda, CNPJ: 04.470.877/0001-05;

PNCP - Prefeitura Municipal de Colômbia/SP, Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 02.520.829/0004-93;

PNCP - Prefeitura Municipal de Poá/SP, Empresa: Porto Real Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 47.597.671/0001-45;

PNCP - Prefeitura Municipal de Bariri/SP, Empresa: Acácia Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ: 03.945.035/0001-91;

PNCP - Prefeitura Municipal de São Pedro/SP, Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ: 67.729.178/0004-91;

PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: NunesFarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 75.014.167/0001-00;

PNCP - Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP, Empresa: AD Daminelli Ltda, CNPJ: 10.749.758/0001-80;

PNCP - Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, Empresa: Kasmedi Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 51.685.649/0001-24;

PNCP - Prefeitura Municipal de São Pedro/SP, Empresa: Valinpharma Comercio e Representações Ltda, CNPJ: 01.587.076/0001-09;

PNCP - Prefeitura Municipal de Holambra/SP, Empresa: Octo Farmaco Ltda, CNPJ: 29.404.097/0001-80;

PNCP - Prefeitura Municipal de Espirito Santo do Pinhal/SP, Empresa: Inovamed Hospitalar Ltda, CNPJ: 12.889.035/0001-02;

PNCP - Prefeitura Municipal de Poá/SP, Empresa: Five Med Distribuidora de Medicamentos, CNPJ: 30.535.468/0001-41;

PNCP - Prefeitura Municipal de São Pedro/SP, Empresa: LA dos Santos Distribuidora de Medicamentos EPP, CNPJ: 07.654.936/0001-85;

PNCP - Prefeitura Municipal de Bariri/SP, Empresa: ILG Comercial Ltda, CNPJ: 20.657.155/0001-02;

PNCP - Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto/SP, Empresa: Pouso Farma Hospitalar Ltda, CNPJ: 18.519.219/0001-67;

PNCP - Prefeitura Municipal de Iracemápolis/SP, Empresa: Pontamed Farmacêutica Ltda, CNPJ: 02.816.696/0001-54;

PNCP - Prefeitura Municipal de Bariri/SP, Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 02.520.829/0004-93;

PNCP - Prefeitura Municipal de Iracemápolis/SP, Empresa: Inovamed Hospitalar Ltda, CNPJ: 12.889.035/0002-93;

PNCP - Prefeitura Municipal de Bariri/SP, Empresa: Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 28.123.417/0001-60;

PNCP - Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, Empresa: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 05.847.630/0001-10;

PNCP - Prefeitura Municipal de Bariri/SP, Empresa: Futura Comercio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, CNPJ: 08.231.734/0001-93;

PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, Empresa: Inovamed Hospitalar Ltda, CNPJ: 12.889.035/0002-93;

PNCP - Prefeitura Municipal de Bariri/SP, Empresa: Aglon Comercio e Representações Ltda, CNPJ: 65.817.900/0001-71;

PNCP - Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP, Empresa: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 05.847.630/0001-10;

PNCP - Prefeitura Municipal de Colômbia/SP, Empresa: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 81.706.251/0001-98;

PNCP - Prefeitura Municipal de Bariri/SP, Empresa: Pontamed Farmacêutica Ltda, CNPJ: 02.816.696/0001-54;

PNCP - Prefeitura Municipal de Poá/SP, Empresa: Five Med Distribuidora de Medicamentos, CNPJ: 30.535.468/0001-41;

PNCP - Prefeitura Municipal de Bariri/SP, Empresa: Valinpharma Comercio e Representações Ltda, CNPJ: 01.857.076/0001-09;

PNCP - Prefeitura Municipal de São Pedro/SP, Empresa: LA dos Santos Distribuidora de Medicamentos, CNPJ: 07.654.936/0001-85;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 02.520.829/0004-93;
PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, Empresa: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 05.782.733/0002-20;
PNCP - Prefeitura Municipal de Colômbia/SP, Empresa: ILG Comercial Ltda, CNPJ: 20.657.155/0001-02;
PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, Empresa: Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 14.271.474/0001-82;
PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, Empresa: Gemeli Medical Ltda, CNPJ: 42.198.801/0001-53;
PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, Empresa: F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 28.093.678/0001-85;
PNCP - Prefeitura Municipal de Bariri/SP, Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ: 67.729.178/0004-91;
PNCP - Prefeitura Municipal de Bariri/SP, Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ: 67.729.178/0004-91;
PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, Empresa: Med Center Comercial Ltda, CNPJ: 00.874.929/0001-40;
PNCP - Prefeitura Municipal de Bariri/SP, Empresa: Antibióticos do Brasil Ltda, CNPJ: 05.439.635/0004-56;
PNCP - Prefeitura Municipal de São Vicente/SP, Empresa: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 05.847.630/0001-10;
PNCP - Prefeitura Municipal de Iracemápolis/SP, Empresa: Pontamed Farmacêutica Ltda, CNPJ: 02.816.696/0001-54;
PNCP - Prefeitura Municipal de Alvares Machado/SP, Empresa: Farmácia Santa Catarina de Presidente Prudente Ltda, CNPJ: 04.834.843/0003-06;
PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, Empresa: Pontamed Farmacêutica Ltda, CNPJ: 02.816.696/0001-54;
PNCP - Prefeitura Municipal de Bariri/SP, Empresa: Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda, CNPJ: 76.386.283/0001-13;
PNCP - Prefeitura Municipal de Barão de Antonina/SP, Empresa: Medigram Comercial de Medicamentos Ltda, CNPJ: 04.470.877/0001-05;
PNCP - Prefeitura Municipal de São Pedro/SP, Empresa: Logmedi Comercio de Medicamentos Ltda, CNPJ: 52.179.963/0001-06;
PNCP - Prefeitura Municipal de São Pedro/SP, Empresa: Cirúrgica Olímpio Eireli, CNPJ: 01.140.868/0001-50;
PNCP - Prefeitura Municipal de Paulínia/SP, Empresa: Tolesul Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 35.959.514/0001-53;
PNCP - Prefeitura Municipal de Iacanga/SP, Empresa: Repress Distribuidora de Medicamentos Eireli, CNPJ: 03.948.933/0001-01;
PNCP - Prefeitura Municipal de Barão de Antonina/SP, Empresa: Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 14.271.474/0001-82;
PNCP - Prefeitura Municipal de São Pedro/SP, Empresa: Cirúrgica Olímpio Eireli, CNPJ: 01.140.868/0001-50;
PNCP - Prefeitura Municipal de Indaiatuba/SP, Empresa: Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 28.123.417/0001-60;
PNCP - Prefeitura Municipal de Nova Odessa/SP, Empresa: Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 14.271.474/0001-82;
PNCP - Prefeitura Municipal de Bariri/SP, Empresa: Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 44.734.671/0022-86;
PNCP - Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, Empresa: Mediton Farmacêutica Ltda, CNPJ: 29.614.630/0001-90;
PNCP - Prefeitura Municipal de Colômbia/SP, Empresa: Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 01.417.694/0001-20;
PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, Empresa: Cirúrgica Nossa Senhora Eireli, CNPJ: 24.586.988/0001-80;
PNCP - Prefeitura Municipal de Tanabi/SP, Empresa: ILG Comercial Ltda, CNPJ: 20.657.155/0001-02;
PNCP - Prefeitura Municipal de Colômbia/SP, Empresa: Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 03.652.030/0006-85;
PNCP - Prefeitura Municipal de Holambra/SP, Empresa: LA dos Santos Distribuidora de Medicamentos, CNPJ: 07.654.936/0001-85;
PNCP - Prefeitura Municipal de Bariri/SP, Empresa: Elismed Comercial de Equipamentos e Materiais Médicos Ltda, CNPJ: 07.127.606/0001-31;
PNCP - Prefeitura Municipal de Santos/SP, Empresa: Aglon Comercio e Representações Ltda, CNPJ: 65.817.900/0001-71;
PNCP - Prefeitura Municipal de Holambra/SP, Empresa: Xismed Distribuidora Ltda, CNPJ: 27.908.285/0001-10;
PNCP - Prefeitura Municipal de Bariri/SP, Empresa: Dupatri Hospitalar Comercio, Importação e Exportação Ltda, CNPJ: 04.027.894/0007-50;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, Empresa: Hosp. Prime Comercial Ltda, CNPJ: 51.285.520/0001-29;
PNCP - Prefeitura Municipal de Penápolis/SP, Empresa: Inovamed Hospitalar Ltda, CNPJ: 12.889.035/0001-02;
PNCP - Prefeitura Municipal de Barão de Antonina/SP, Empresa: Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 14.271.474/0001-82;
PNCP - Prefeitura Municipal de São Pedro/SP, Empresa: RAP Aparecida Comercio de Medicamentos Ltda, CNPJ: 06.968.107/0001-04;
PNCP - Prefeitura Municipal de São Pedro/SP, Empresa: Pouso Farma Hospitalar Ltda, CNPJ: 18.519.219/0001-67;
PNCP - Prefeitura Municipal de Catanduva/SP, Empresa: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 05.847.630/0001-10;
PNCP - Prefeitura Municipal de Colômbia/SP, Empresa: Crosmedica Comercio de Produtos para a Saúde Ltda, CNPJ: 11.606.767/0001-85;
PNCP - Prefeitura Municipal de Cunha/SP, Empresa: Inovamed Hospitalar Ltda, CNPJ: 12.889.035/0001-02;
PNCP - Prefeitura Municipal de Bariri/SP, Empresa: Repress Distribuidora de Medicamentos Eireli, CNPJ: 03.948.933/0001-01;
PNCP - Prefeitura Municipal de Colômbia/SP, Empresa: Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 01.417.694/0001-20;
PNCP - Prefeitura Municipal de Iracemápolis/SP, Empresa: Special Med Comercial Hospitalar Ltda, CNPJ: 47.292.400/0001-81;
PNCP - Prefeitura Municipal de Barão de Antonina/SP, Empresa: Pontamed Farmacêutica Ltda, CNPJ: 02.816.696/0001-54;
PNCP - Prefeitura Municipal de Salesópolis/SP, Empresa: Medicall Farma Distribuidora de Produtos e Serviços para a Saúde Ltda, CNPJ: 10.267.695/0001-26;
PNCP - Prefeitura Municipal de Caraguatatuba/SP, Empresa: ILG Comercial Ltda, CNPJ: 20.657.155/0001-02;
PNCP - Prefeitura Municipal de Jales/SP, Empresa: Octo Farmaco Ltda, CNPJ: 29.404.097/0001-80
PNCP - Prefeitura Municipal de Serrana/SP, Empresa: Licitapharma Distribuidora de Produtos Veterinários, Hospitalares e Medicamentos Ltda, CNPJ: 49.542.190/0001-68;
PNCP - Prefeitura Municipal de Bady Bassitt/SP, Empresa: Aglon Comercio e Representações Ltda, CNPJ: 65.817.900/0001-71;
PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, Empresa: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 81.706.251/0001-98;
PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, Empresa: Top Norte Comercio de Material Médico Hospitalar Ltda, CNPJ: 22.862.531/0001-26;
PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, Empresa: Pontamed Farmacêutica Ltda, CNPJ: 02.816.696/0001-54;
PNCP - Prefeitura Municipal de Paulínia/SP, Empresa: Quiron Pharma Ltda, CNPJ: 29.349.061/0001-40;
PNCP - Prefeitura Municipal de São Pedro/SP, Empresa: Pouso Farma Hospitalar Ltda, CNPJ: 18.519.219/0001-67;
PNCP - Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto/SP, Empresa: Supramil Comercial Ltda, CNPJ: 11.262.969/0001-57;
PNCP - Prefeitura Municipal de Bariri/SP, Empresa: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 05.782.733/0002-20;
PNCP - Prefeitura Municipal de Colômbia/SP, Empresa: Cirúrgica Olímpio Ltda, CNPJ: 01.140.868/0001-50;
PNCP - Prefeitura Municipal de São Paulo/SP, Empresa: Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 44.734.671/0022-86;
PNCP - Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP, Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 02.520.829/0004-93;
PNCP - Prefeitura Municipal de Ilha Bela/SP, Empresa: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 05.847.630/0001-10;
PNCP - Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP, Empresa: Inovamed Hospitalar Ltda, CNPJ: 12.889.035/0001-02;
PNCP - Prefeitura Municipal de Poá/SP, Empresa: Porto Real Distribuidora de Medicamentos, CNPJ: 47.597.671/0001-45;
PNCP - Prefeitura Municipal de Ilha Bela/SP, Empresa: Four Med Distribuidora Hospitalar Importadora Ltda, CNPJ: 24.711.499/0002-94;
PNCP - Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP, Empresa: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 05.782.733/0002-20;
PNCP - Prefeitura Municipal de Bariri/SP, Empresa: Royal Med Hospitalar Ltda, CNPJ: 25.106.470/0001-65;
PNCP - Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP, Empresa: Octo Farmaco Ltda, CNPJ: 29.404.097/0001-80;
PNCP - Prefeitura Municipal de Barão de Antonina/SP, Empresa: Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 14.271.474/0001-82;
PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, Empresa: Cirúrgica Olímpio Ltda, CNPJ: 01.140.868/0001-50;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

PNCP - Prefeitura Municipal de Itanhaém/SP, Empresa: Hosp-Prime Comercial Ltda, CNPJ: 51.285.520/0001-29;
PNCP - Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP, Empresa: F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 28.093.678/0001-85;
PNCP - Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP, Empresa: G2 Comercio de Medicamentos Ltda, CNPJ: 47.647.493/0001-10;
PNCP - Prefeitura Municipal de Carapicuíba/SP, Empresa: Vital Hospitalar Comercial Ltda, CNPJ: 61.610.283/0001-88;
PNCP - Prefeitura Municipal de Holambra/SP, Empresa: Genérica Itatiba Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 41.319.803/0001-90;
PNCP - Prefeitura Municipal de Várzea Paulista/SP, Empresa: Alc Moraes Comercial Ltda, CNPJ: 46.339.373/0001-92;
PNCP - Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP, Empresa: Inovamed Hospitalar Ltda, CNPJ: 12.889.035/0001-02;
PNCP - Prefeitura Municipal de Bariri/SP, Empresa: Dupatri Hospitalar Comercio, Importação e Exportação Ltda, CNPJ: 04.027.894/0007-50;
PNCP - Prefeitura Municipal de Espirito Santo do Pinhal/SP, Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda, CNPJ: 73.856.593/0001-66;
PNCP - Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, Empresa: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 05.847.630/0001-10;
PNCP - Prefeitura Municipal de Bariri/SP, Empresa: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 05.847.630/0001-10;
PNCP - Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP, Empresa: Cirúrgica Itamaraty Comercial Ltda, CNPJ: 9.426.310/0001-54;
PNCP - Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP, Empresa: Dimebras Comercial Hospitalar Ltda, CNPJ: 56.061.482/0001-06;
PNCP - Prefeitura Municipal de São Pedro/SP, Empresa: Pouso Farma Hospitalar Ltda, CNPJ: 18.519.219/0001-67;
PNCP - Prefeitura Municipal de Iracemápolis/SP, Empresa: Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 44.734.671/0022-86;
PNCP - Prefeitura Municipal de Pirapizinho/SP, Empresa: Phoenix Distribuidora e Importadora de Produtos Farmacêuticos e Correlatos Ltda, CNPJ: 45.107.793/0001-80;
PNCP - Prefeitura Municipal de Poá/SP, Empresa: Clarity Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 44.624.502/0001-69;
PNCP - Prefeitura Municipal de Ilha Bela/SP, Empresa: Cirúrgica Olímpio Eireli, CNPJ: 01.140.868/0001-50;
PNCP - Prefeitura Municipal de São Paulo/SP, Empresa: JT Medicamentos Ltda, CNPJ: 51.892.897/0001-46;
PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, Empresa: Cirúrgica Olímpio Eireli, CNPJ: 01.140.868/0001-5;
PNCP - Prefeitura Municipal de Ilha Bela/SP, Empresa: Pontamed Farmacêutica Ltda, CNPJ: 02.816.696/0001-54;
PNCP - Prefeitura Municipal de Elias Fausto/SP, Empresa: Alfa & Ômega Comercio e Serviços Eireli, CNPJ: 15.361.503/0001-60;
PNCP - Prefeitura Municipal de Jales/SP, Empresa: Inovamed Hospitalar Ltda, CNPJ: 12.889.035/0001-02;
PNCP - Prefeitura Municipal de Jales/SP, Empresa: Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 28.123.417/0001-60;
PNCP - Prefeitura Municipal de São Pedro/SP, Empresa: Cirúrgica Olímpio Eireli, CNPJ: 01.140.868/0001/50;
PNCP - Prefeitura Municipal de Jales/SP, Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ: 67.729.178/0004-91;
PNCP - Prefeitura Municipal de Jales/SP, Empresa: Aglon Comercio e Representações Ltda, CNPJ: 65.817.900/0001-71;
PNCP - Prefeitura Municipal de Elias Fausto/SP, Empresa: Global Mat. Distribuidora Ltda, CNPJ: 22.763.061/0001-43;
PNCP - Prefeitura Municipal de Nova Europa/SP, Empresa: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 05.847.630/0001-10;
PNCP - Prefeitura Municipal de Jales/SP, Empresa: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 05.847.630/0001-10;
PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 02.520.829/0004-93;
PNCP - Prefeitura Municipal de Jales/SP, Empresa: Azulpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 03.634.617/0001-57;
PNCP - Prefeitura Municipal de São Pedro/SP, Empresa: Cirúrgica Olímpio Eireli, CNPJ: 01.140.868/0001-50;
PNCP - Prefeitura Municipal de Nova Europa/SP, Empresa: Alfalagos Ltda, CNPJ: 05.194.502/0001-14;
PNCP - Prefeitura Municipal de Itatinga/SP, Empresa: Logmedi Comercio de Medicamentos Ltda, CNPJ: 52.179.963/0001-06;
PNCP - Prefeitura Municipal de Colômbia/SP, Empresa: Distribuidora de Medicamentos Backes Ltda, CNPJ: 25.279.552/0001-01;
PNCP - Prefeitura Municipal de Jales/SP, Empresa: Medigram Comercial de Medicamentos Ltda, CNPJ: 04.470.877/0001-05;
PNCP - Prefeitura Municipal de Jales/SP, Empresa: Ferrari Med Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 28.004.857/0001-07;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

PNCP - Prefeitura Municipal de Jales/SP, Empresa: Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 03.652.030/0006-85;

PNCP - Prefeitura Municipal de Jales/SP, Empresa: Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 14.271.474/0001-82;

PNCP - Prefeitura Municipal de Colômbia/SP, Empresa: Dimebras Comercial Hospitalar Ltda, CNPJ: 56.081.482/0001-06;

PNCP - Prefeitura Municipal de Jales/SP, Empresa: Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 44.734.671/0022-86;

PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, Empresa: Cirúrgica Nossa Senhora Eireli, CNPJ: 24.586.988/0001-80;

PNCP - Prefeitura Municipal de Jales/SP, Empresa: Drogafonte Ltda, CNPJ: 08.778.201/0001-26;

PNCP - Prefeitura Municipal de Jales/SP, Empresa: Octo Farmaco Ltda, CNPJ: 29.404.097/0001-80;

PNCP - Prefeitura Municipal de São Pedro/SP, Empresa: Cirúrgica Olímpio Eireli, CNPJ: 01.140.868/0001-50;

PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, Empresa: Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 03.652.030/0006-85;

PNCP - Prefeitura Municipal de Jales/SP, Empresa: Distribuidora Medical Eireli, CNPJ: 20.227.692/0001-12;

PNCP - Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP, Empresa: Med Center Comercial Ltda, CNPJ: 00.874.929/0001-40;

PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, Empresa: Dovalle Hospitalar Ltda, CNPJ: 30.861.408/0001-19;

PNCP - Prefeitura Municipal de São Vicente/SP, Empresa: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 05.847.630/0001-10;

PNCP - Prefeitura Municipal de São Pedro/SP, Empresa: Valinpharma Comercio e Representações Ltda, CNPJ: 01.857.076/0001-09;

PNCP - Prefeitura Municipal de Barão de Antonina/SP, Empresa: Medigram Comercial de Medicamentos Ltda, CNPJ: 04.470.877/0001-05;

PNCP - Prefeitura Municipal de Buritit/MG, Empresa: Apotek Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda, CNPJ: 36.099.392/0001-35;

PNCP - Prefeitura Municipal de São Pedro/SP, Empresa: Valinpharma Comercio e Representações Ltda, CNPJ: 01.857.076/0001-09;

PNCP - Prefeitura Municipal de Indaiatuba/SP, Empresa: Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 14.271.474/0001-82;

PNCP - Prefeitura Municipal de Colômbia/SP, Empresa: Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 01.417.694/0001-20;

PNCP - Prefeitura Municipal de Birigui/SP, Empresa: RAP Aparecida Comercio de Medicamentos Ltda, CNPJ: 06.968.107/0001-04;

PNCP - Prefeitura Municipal de Colômbia/SP, Empresa: Aglon Comercio e Representações Ltda, CNPJ: 65.817.900/0001-71;

PNCP - Prefeitura Municipal de Jales/SP, Empresa: Dimebras Comercial Hospitalar Ltda, CNPJ: 56.081.482/0001-06;

PNCP - Prefeitura Municipal de São Vicente/SP, Empresa: Tolesul Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 35.959.514/0001-53;

PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, Empresa: Top Norte Comercio de Material Médico Hospitalar Ltda, CNPJ: 22.862.531/0001-26;

PNCP - Prefeitura Municipal de Serra Negra/SP, Empresa: Repress Distribuidora de Medicamentos Eireli, CNPJ: 03.948.933/0001-01;

PNCP - Prefeitura Municipal de Jales/SP, Empresa: MCW Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, CNPJ: 04.389.400/0001-84;

PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, Empresa: Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 14.271.474/0001-82;

PNCP - Prefeitura Municipal de Mirassol/SP, Empresa: Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 03.652.030/0006-85;

PNCP - Prefeitura Municipal de Trabiçu/SP, Empresa: Distribuidora de Medicamentos Backes Ltda, CNPJ: 25.279.552/0001-01;

PNCP - Prefeitura Municipal de Lucélia/SP, Empresa: Med Center Comercial Ltda, CNPJ: 00.874.929/0001-40;

PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, Empresa: Cirúrgica Nossa Senhora Eireli, CNPJ: 24.586.988/0001-80;

PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, Empresa: Cirúrgica Olímpio Eireli, CNPJ: 01.140.868/0001/50;

PNCP - Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP, Empresa: Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 44.734.671/0022-86;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

PNCP - Prefeitura Municipal de Santos/SP, Empresa: Interlab Farmacêutica Ltda, CNPJ: 43.295.831/0001-40;
PNCP - Prefeitura Municipal de Jales/SP, Empresa: Distribuidora de Medicamentos Backes Ltda, CNPJ: 25.279.552/0001-01;
PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, Empresa: Inovamed Hospitalar Ltda, CNPJ: 12.889.035/0002-93;
PNCP - Prefeitura Municipal de Tanabi/SP, Empresa: Interlab Farmacêutica Ltda, CNPJ: 43.295.831/0001-40;
PNCP - Prefeitura Municipal de Jales/SP, Empresa: Pouso Farma Hospitalar Ltda, CNPJ: 18.519.219/0001-67;
PNCP - Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar/SP, Empresa: Matsuri Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 15.088.730/0001-63;
PNCP - Prefeitura Municipal de Colômbia/SP, Empresa: Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 03.652.030/0006-85;
PNCP - Prefeitura Municipal de Ilha Bela/SP, Empresa: Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 44.734.671/0022-86;
PNCP - Prefeitura Municipal de Jales/SP, Empresa: Metta Farmacêutica Ltda, CNPJ: 42.496.258/0001-70;
PNCP - Prefeitura Municipal de Colômbia/SP, Empresa: Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 01.417.694/0001-20;
PNCP - Prefeitura Municipal de São Miguel Arcaño/SP, Empresa: Inovamed Hospitalar Ltda, CNPJ: 12.889.035/0001-02;
PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, Empresa: Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 14.271.474/0001-82;
PNCP - Prefeitura Municipal de Santo André/SP, Empresa: Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda, CNPJ: 76.386.283/0001-13;
PNCP - Prefeitura Municipal de Colômbia/SP, Empresa: Conecta Medic Ltda, CNPJ: 41.990.236/0001-08;
PNCP - Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP, Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ: 67.729.178/0004-91;
PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, Empresa: Dovalle Hospitalar Ltda, CNPJ: 30.861.408/0001-1;
PNCP - Prefeitura Municipal de Birigui/SP, Empresa: Dora Medicamentos Ltda, CNPJ: 30.936.479/0001-33;
PNCP - Prefeitura Municipal de Jales/SP, Empresa: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 61.706.251/0001-98;
PNCP - Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP, Empresa: Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli, CNPJ: 12.418.191/0001-95;
PNCP - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, Empresa: WF Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 43.025.186/0001-46;
PNCP - Prefeitura Municipal de Colômbia/SP, Empresa: Distribuidora de Medicamentos Backes Ltda, CNPJ: 25.279.552/0001-01;
PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, Empresa: Gemeli Medical Ltda, CNPJ: 42.198.801/0001-53;
PNCP - Prefeitura Municipal de Jales/SP, Empresa: RAP Aparecida Comercio de Medicamentos Ltda, CNPJ: 06.968.107/0001-04;
PNCP - Prefeitura Municipal de São Pedro/SP, Empresa: LA dos Santos Distribuidora de Medicamentos, CNPJ: 07.654.936/0001-85;
PNCP - Prefeitura Municipal de Pirapizinho/SP, Empresa: Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 44.734.671/0022-86;
PNCP - Prefeitura Municipal de Votuporanga/SP, Empresa: Licitapharma Distribuidora de Produtos Veterinários, Hospitalares e Medicamentos Ltda, CNPJ: 49.542.190/0001-68;
PNCP - Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP, Empresa: Medigram Comercial de Medicamentos Ltda, CNPJ: 04.470.877/0001-05;
PNCP - Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP, Empresa: Dora Medicamentos Ltda, CNPJ: 30.936.479/0001-33;
PNCP - Prefeitura Municipal de São Vicente/SP, Empresa: Quiron Pharma Ltda, CNPJ: 29.349.061/0001-40;
PNCP - Prefeitura Municipal de Taciba/SP, Empresa: Inovamed Hospitalar Ltda, CNPJ: 12.889.035/0001-02;
PNCP - Prefeitura Municipal de Vinhedo/SP, Empresa: Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 44.734.671/0022-86;
PNCP - Prefeitura Municipal de Vinhedo/SP, Empresa: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 05.847.630/0001-10;
PNCP - Prefeitura Municipal de Holambra/SP, Empresa: Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 03.652.030/0006-85;
PNCP - Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP, Empresa: Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 44.734.671/0022-86;
PNCP - Prefeitura Municipal de Jales/SP, Empresa: Cirúrgica Olímpio Eireli, CNPJ: 01.140.868/0001-50;
PNCP - Prefeitura Municipal de Presidente Prudente/SP, Empresa: Pouso Farma Ltda, CNPJ: 18.519.219/0001-67;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

PNCP - Prefeitura Municipal de Colômbia/SP, Empresa: Cirúrgica Olímpio Eireli, CNPJ: 01.140.868/0001-50;
PNCP - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, Empresa: Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 03.652.030/0006-85;
PNCP - Prefeitura Municipal de Jales/SP, Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 02.520.829/0004-93;
PNCP - Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto/SP, Empresa: Pouso Farma Ltda, CNPJ: 18.519.219/0001-67;
PNCP - Prefeitura Municipal de Colômbia/SP, Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 02.520.829/0004-93;
PNCP - Prefeitura Municipal de São Pedro/SP, Empresa: Vitalmed Distribuidora d Medicamentos, CNPJ: 42.441.595/0001-60;
PNCP - Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, Empresa: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 05.847.630/0001-10
PNCP - Prefeitura Municipal de Sertãozinho/SP, Empresa: Four Med Distribuidora Hospitalar Importadora Ltda, CNPJ: 24.711.499/0002-94;
PNCP - Prefeitura Municipal de Inubia Paulista/SP, Empresa: CMH Cental de Medicamentos Eireli, CNPJ: 23.228.076/0001-74;
PNCP - Prefeitura Municipal de São Pedro/SP, Empresa: RAP Aparecida Comercio de Medicamentos Ltda, CNPJ: 06.968.107/0001-04;
PNCP - Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP, Empresa: Medigram Comercial de Medicamentos Ltda, CNPJ: 04.470.877/0001-05;
PNCP - Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP, Empresa: Kalk Distribuição de Medicamentos e Produtos Hospitalares, CNPJ: 52.144.389/0001-42;
PNCP - Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP, Empresa: Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 03.652.030/0006-85;
PNCP - Prefeitura Municipal de São Paulo/SP, Empresa: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 61.706.251/0001-98;
PNCP - Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP, Empresa: Distribuidora de Medicamentos Backes Ltda, CNPJ: 25.279.552/0001-01;
PNCP - Prefeitura Municipal de Colômbia/SP, Empresa: Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 01.417.694/0001-20;
PNCP - Prefeitura Municipal de São Pedro/SP, Empresa: RAP Aparecida Comercio de Medicamentos Ltda, CNPJ: 06.968.107/0001-04;
PNCP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires/SP, Empresa: Medicall Farma Distribuidora de Produtos e Serviços para a Saúde Eireli, CNPJ: 10.267.695/0001-26;
PNCP - Prefeitura Municipal de Ilha Bela/SP, Empresa: Octo Farmaco Ltda, CNPJ: 29.404.097/0001-80;
PNCP - Prefeitura Municipal de Penápolis/SP, Empresa: Medigram Comercio de Medicamentos Ltda, CNPJ: 04.470.877/0001-05;
PNCP - Prefeitura Municipal de Jales/SP, Empresa: Acácia Comercio de Medicamentos Ltda, CNPJ: 03.945.035/0001-91;
PNCP - Prefeitura Municipal de Araraquara/SP, Empresa: Inovamed Hospitalar Ltda, CNPJ: 12.889.035/0001-02;
PNCP - Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, Empresa: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 05.847.630/0001-10;
PNCP - Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP, Empresa: Cirúrgica Olímpio Eireli, CNPJ: 01.140.868/0001-50;
PNCP - Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP, Empresa: Kadfar Medicamentos Ltda, CNPJ: 32.116.161/0001-31;
PNCP - Prefeitura Municipal de Americana/SP, Empresa: Cirúrgica Paranavaí Eireli, CNPJ: 30.766.874/0001-15;
PNCP - Prefeitura Municipal de São Pedro/SP, Empresa: LA dos Santos Distribuidora de Medicamentos, CNPJ: 07.654.936/0001-85;
PNCP - Prefeitura Municipal de São Vicente/SP, Empresa: Crismed Comercial Hospitalar Ltda, CNPJ: 04.192.876/0001-38;
PNCP - Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP, Empresa: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 05.847.630/0001-10;
PNCP - Prefeitura Municipal de Mirassol/SP, Empresa: Cirúrgica Olímpio Ltda, CNPJ: 01.140.868/0001-50;
PNCP - Prefeitura Municipal de Colômbia/SP, Empresa: Distribuidora de Medicamentos Backes Ltda, CNPJ: 25.279.552/0001-01;
PNCP - Prefeitura Municipal de São Vicente/SP, Empresa: Crismed Comercial Hospitalar Ltda, CNPJ: 04.192.876/0001-38;
PNCP - Prefeitura Municipal de São Vicente/SP, Empresa: Crismed Comercial Hospitalar Ltda, CNPJ: 04.192.876/0001-38;
PNCP - Prefeitura Municipal de Jales/SP, Empresa: Kenan Medicamentos Ltda, CNPJ: 21.257.684/0001-81;
PNCP - Prefeitura Municipal de Jales/SP, Empresa: Med Center Comercial Ltda, CNPJ: 00.874.929/0001-40;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

PNCP - Prefeitura Municipal de Jales/SP, Empresa: Distribuidora de Medicamentos Backes Ltda, CNPJ: 25.279.552/0001-01;
PNCP - Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP, Empresa: Sulmedic Comercio de Medicamentos Ltda, CNPJ: 09.944.371/0003-68;
PNCP - Prefeitura Municipal de Iacanga/SP, Empresa: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 61.706.251/0001-98;
PNCP - Prefeitura Municipal de São Pedro/SP, Empresa: Valinpharma Comercio e Representações Ltda, CNPJ: 01.857.076/0001-09;
PNCP - Prefeitura Municipal de São Pedro/SP, Empresa: Cirúrgica Olímpio Eireli, CNPJ: 01.140.868/0001-50;
PNCP - Prefeitura Municipal de Itatinga/SP, Empresa: Logmedi Comercio de Medicamentos Ltda, CNPJ: 52.179.963/0001-06;
PNCP - Prefeitura Municipal de Seabra/BA, Empresa: 3MED Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 29.043.834/0001-66;

Planilha anexa.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: Art 18, § 1º VII. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

8.1. Visando atender esta demanda a solução mais viável encontrada foi: Aquisição destes OBJETOS através de Processo administrativo de Compras, a fim de garantir o atendimento de todos os setores aqui mencionados por período de 12 meses (Aquisição futura e eventual).

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO - Art 18, § 1º VIII. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação.

9.1. A entrega dos medicamentos deverá ocorrer na Farmácia Municipal e de forma parcelada. Cabe a Farmácia Municipal encaminhar ao Setor solicitante os medicamentos solicitados por eles.

9.2. Caso a administração decida pelo Sistema de Ata de Registro de Preços, as quantidades a serem entregues seguirão o cronograma e quantidades determinadas pelo(a) Gestor(a) e/ou o(a) Fiscalizador(a) da Ata de Registro de Preços, a fim de evitar perdas do produto por desvios, vencimento do prazo de validade ou armazenamento inadequado.

9.3. O Município não será obrigado a adquirir uma quantidade mínima da mercadoria, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade a ser solicitada no momento da aquisição.

9.4. Nos termos do Artigo 47, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação atenderá ao princípio do parcelamento, considerando ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS: Art 18, § 1º IX. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10.1. Pretende-se, com o presente Processo Administrativo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

10.2. A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10.3. Almeja-se, assegurar tratamento igual perante a lei entre os licitantes, bem como a justa competição, evitar contratação com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução da Ata de Registro de Preços.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO: Art 18, § 1º, X . Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

11.1. A Farmácia Municipal conta com espaço físico adequado e pessoal qualificado para gerir esta Ata de Registro de Preços.

11.2. O Local para armazenamento do(s) produto(s) na Farmácia Municipal está em conformidade com legislação sanitária, sem risco de perdas ou falhas no abastecimento.

11.3. A Prefeitura Municipal possui em seu quadro de colaboradores profissionais farmacêuticos, lotados na Farmácia Municipal capacitados para gerir e fiscalizar esta Ata de Registro de Preços, desde o recebimento do(s) produto(s) até a efetiva dispensa, entrega para o(s) paciente(s).



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES - Art 18, § 1, XI.

12.1. Para esta aquisição não se faz necessária nenhuma contratação correlata.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS - Art 18, § 1º, XII. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

13.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental pertinente a natureza do objeto.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art 18, § 1º XIII. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

14.1. Com base na necessidade de se atender a população em seus tratamentos medicamentosos e promover um trabalho de excelência nos demais setores aqui mencionados, de acordo com a justificativa e especificações técnicas constantes neste Estudo técnico Preliminar e seus anexos e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

15. AGENTES QUE PARTICIPARAM DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1. Cientes de que o Gestor(a) e Fiscais desta Ata de Registro de Preços irão exercer atividades para controlar, acompanhar e monitorar o cumprimento das obrigações contratuais, para assegurar a qualidade da execução do objeto contratado em respeito as cláusulas pactuadas e seus anexos durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, abaixo assinam:

- Sra. Daniela Guidotti Capelo – CPF:298.051.308 - 35, Farmacêutica Efetiva – Gestora da Ata de Registro de Preços;
- Sra. Renata Cristina Furlanetto – CPF: 228.619.458-00, Técnica em Análises Clínicas Efetiva – Fiscal da Ata de Registro de Preços.

16. ANÁLISE DE RISCOS

16.1. Riscos – Fase de Planejamento

Risco 1:	Definir inadequadamente os requisitos da compra	
Probabilidade:	Alto	Dano Potencial
		Comprometimento na oferta dos medicamentos aos munícipes que necessitam dos medicamentos ofertados pela REMUME. Comprometimento no atendimentos dos demais setores que utilizam medicamentos para o atendimento à população.
Ação Preventiva	Responsável	
Realizar um planejamento eficiente e quantificar adequadamente os itens para que não venham prejudicar e ou atrasar o atendimento aos pacientes.	Secretaria Municipal de Saúde Coordenação da Assistência Farmacêutica Coordenação da Atenção Básica e Especializada Coordenação da Saúde Mental Coordenação da Saúde Bucal Coordenação da Vigilância de Zoonoses Ambiental	
Ação de Contingência	Responsável	
Definir os requisitos necessários e suficientes, de forma que as quantidades sejam definidas corretamente.	Secretaria Municipal de Saúde Coordenação da Assistência Farmacêutica Coordenação da Atenção Básica e Especializada Coordenação da Saúde Mental Coordenação da Saúde Bucal Coordenação da Vigilância de Zoonoses Ambiental	



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

16.2. Riscos – Fase de Licitação

Risco 2:	Durante a etapa do processo administrativo, considerando o número de processos em andamento, a presente licitação pode sofrer atraso, e isso pode impactar a logística de abastecimento.	
Probabilidade:	Alto	Dano Potencial
		Atraso na entrega, comprometendo o abastecimento dos Setores solicitantes de medicamentos deste ETP
Ação Preventiva		Responsável
Pactuar junto ao departamento de compras a prioridade para a licitação deste OBJETO.		Secretaria Municipal de Administração, Setor de Compras e Licitações
Ação de Contingência		Responsável
Implantar uma equipe exclusiva para os processos administrativos da Secretaria de saúde.		Secretaria Municipal de Administração, Setor de Compras e Licitações

16.3. Riscos – Gestão da Ata de Registro de Preços

Risco 3:	Fiscalização insuficiente ou inadequada	
Probabilidade:	Alto	Dano Potencial
		A Falta de Fiscalização ou Fiscalização ineficiente ou parcial, comprometendo a efetividade na execução da Ata de Registro de Preços
Ação Preventiva		Responsável
Fiscalização da Ata de Registro de Preços e fiscalização quanto a entrega. Fiscalizar a Ata de Registro de Preços e ser diligente quanto a notificar a CONTRATADA ou mesmo a administração para as soluções cabíveis que se fizerem necessárias.		Fiscal da Ata de Registro de Preços.
Ação de Contingência		Responsável
Em caso de não atendimento da demanda, tendo a empresa reincidido quanto a má execução da Ata de Registro de Preços, o(a) Gestor(a) deverá notificar a administração para as soluções/sanções cabíveis.		Gestor(a) da Ata de Registro de Preços.

16.4. Avaliação Qualitativa dos Riscos

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
0	0	3



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

ANEXO II- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.582/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Visando atender as necessidades de medicamentos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, solicito a aquisição de medicamentos diversos para atender a demanda dos diversos Setores e Programas da Secretaria Municipal de Saúde de Cosmópolis.

1.1.1. Farmácia Municipal: possui uma Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) previamente estabelecida para orientar a prescrição e atender as necessidades de saúde prioritárias da população.

1.1.2. Centro de Atenção Psicossocial Adulto: utiliza medicamentos para casos de transtornos mentais graves ou dependência química, visando estabilização, controle de sintomas agudos e alternativa à internação, sendo ministrados por profissionais em ambiente controlado.

1.1.3. Centro de Atenção Psicossocial Infantil: utiliza tratamento medicamentoso especializado para crianças e adolescentes com transtornos mentais graves, conforme o diagnóstico (ex: autismo, TDAH), muitas vezes em conjunto com atividades terapêuticas.

1.1.4. Centro de Especialidades Médicas: em consulta oftalmológica utilizam-se colírios como anestésicos para exames dolorosos, corantes para visualizar lesões, midríaticos para exame de fundo de olho, para diagnósticos e tratamentos.

1.1.5. Centro de Especialidades Odontológicas (CEO): em endodontia, Otosporin (hidrocortisona + neomicina + polimixina B) é usado como Medicação Intracanal para controlar a inflamação e dor pós-operatória em dentes com polpa viva, especialmente em biopulpectomias parciais, após instrumentação incompleta, ou em casos de pulpite irreversível em urgências, agindo como anti-inflamatório e antimicrobiano temporário para um pós-operatório.

1.1.6. Carrinhos de Emergência: utiliza medicamentos que são essenciais para o atendimento rápido e eficaz em situações de parada cardiorrespiratória, arritmias graves, choque e outras emergências, baseada no protocolo do Suporte Avançado de Vida Cardiovascular.

1.1.7. Salas de curativo: necessitam de medicamentos antibacterianos e cicatrizantes, utilizado no tratamento e prevenção de infecções em queimaduras, úlceras, escaras e feridas pós-cirúrgicas.

1.1.8. Salas de Inalação: utiliza-se medicamento que funciona dilatando as vias aéreas, facilitando a respiração.

1.1.9. Unidade Vigilância de Zoonoses Ambiental (UVZA): o uso de medicamentos humanos em animais ocorre na falta de um produto veterinário específico registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para a condição ou espécie em questão.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Farmácia Municipal atende pacientes fornecendo medicamentos para os agravos que mais acometem a população, possuindo uma padronização previamente estabelecida, baseada no elenco terapêutico proposto pela Secretaria Estadual de Saúde.

2.2. Os demais setores já citados neste Termo de Referência e pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde necessitam de medicamentos para seu exímio funcionamento.

2.3. Esta contratação será para consumo pelo período de 12 (doze) meses.

2.4. Foi realizado Processo Administrativo de Compras para a aquisição de medicamentos no ano de 2025, cito Pregão Eletrônico nº 003/2025, Processo Administrativo nº 11934/2025.

3. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO NESTA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Acetato de medroxiprogesterona 150 mg/ml	Ampola	3.000
02	Acetato de Metilprednisolona 40 mg/ml – 2 ml	Frasco/Ampola	500
03	Acetilcisteína 10% - 3 ml	Ampola	500
04	Aciclovir 200 mg	Comprimido	25.000
05	Aciclovir 5% - tubo 10 g	Tubo	1.000
06	Ácido Acetilsalicílico 100 mg	Comprimido	350.000
07	Ácido Ascórbico 100 mg/ml – 5 ml	Ampola	200
08	Ácido Fólico 5 mg	Comprimido	70.000
09	Ácido Tranexâmico 50 mg/ml – Ampola 5 ml	Ampola	1.000
10	Ácido Valpróico 250 mg	Comprimido	230.000
11	Adenosina 3 mg/ml – 2 ml	Ampola	100



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

12	Adrenalina 1 mg – 1 ml	Ampola	1.200
13	Água destilada – ampola 10 ml	Ampola	3.000
14	Albendazol 40 mg/ml – solução oral 10 ml	Frasco	1.000
15	Albendazol 400 mg	Comprimido	1.800
16	Alendronato 70 mg	Comprimido	22.000
17	Alopurinol 100 mg	Comprimido	10.000
18	Aminofilina 100 mg	Comprimido	5.000
19	Amiodarona 200 mg	Comprimido	20.000
20	Amiodarona 50 mg/ml – 3 ml	Ampola	100
21	Amitriptilina 25 mg	Comprimido	410.000
22	Amoxicilina 250 mg/5ml + Clavulanato de Potássio 62,5 mg/5ml – suspensão 75 ml com copo dosador	Frasco	2.300
23	Amoxicilina 250 mg/5 ml – suspensão 150 ml com copo dosador	Frasco	2.800
24	Amoxicilina 500 mg + Clavulanato de Potássio 125 mg	Comprimido	55.000
25	Amoxicilina 500 mg	Comprimido	156.000
26	Anestésico Cloridrato de Lidocaína spray 10% - 50 ml	Frasco	50
27	Aripiprazol 1 mg/ml – frasco 150 ml	Frasco	650
28	Azitromicina 40 mg/ml – suspensão 22,5 ml com copo dosador	Frasco	2.300
29	Azitromicina 500mg	Comprimido	20.000
30	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI	Ampola	2.500
31	Benzilpenicilina Procaína + Potássica 400.000 UI	Ampola	400
32	Bicarbonato de sódio 8,4% - 10ml	Ampola	100
33	Biperideno 2 mg	Comprimido	210.000
34	Biperideno 5 mg/ml – 1 ml	Ampola	100
35	Brometo de Ipratrópio 0,25 mg/ml – 20 ml	Frasco	500
36	Bupropiona 150 mg	Comprimido	80.000
37	Butilbrometo de Escopolamina 10 mg/ml – 20 ml	Frasco	5.500
38	Carbamazepina 20 mg/ml – suspensão oral 100 ml com copo dosador	Frasco	800
39	Carbamazepina 200 mg	Comprimido	430.000
40	Carbonato de Cálcio 1250 mg – equivalente a 500 mg de cálcio elementar	Comprimido	270.000
41	Carbonato de Cálcio 1250 mg + Vitamina D 400 UI	Comprimido	330.000
42	Carbonato de Lítio 300 mg	Comprimido	250.000
43	Carvedilol 12,5 mg	Comprimido	141.000
44	Carvedilol 6,25 mg	Comprimido	141.000
45	Cefalexina 50 mg/ml – suspensão oral 100 ml com copo dosador	Frasco	2.100
46	Cefalexina 500 mg	Comprimido	94.000
47	Ceftriaxona 1 g – uso EV	Ampola	2.400
48	Ceftriaxona 1 g – uso IM com diluente	Ampola	3.000
49	Cianocobalamina 2.500 mcg/ml – 2 ml	Ampola	500
50	Ciclopentolato 10 mg/ml – solução oftálmica 5 ml	Frasco	20
51	Cimetidina 200 mg	Comprimido	10.000
52	Ciprofloxacino 3,5 mg + Dexametasona 1 mg – pomada oftálmica 3,5g	Tubo	8
53	Ciprofloxacino 3,5 mg + Dexametasona 1 mg – solução oftálmica 5 ml	Frasco	58
54	Citrato de Fentanila 50 mcg /2 ml	Ampola	400
55	Claritromicina 500 mg	Comprimido	10.000
56	Clindamicina 300 mg	Comprimido	11.000
57	Clobazan 10 mg	Comprimido	28.000
58	Clonazepam 0,5 mg	Comprimido	33.000
59	Clonazepam 2,5 mg/ml – 20 ml	Frasco	2.000
60	Clonazepam 2 mg	Comprimido	580.000
61	Clopidogrel 75 mg (Bissulfato de Clopidogrel)	Comprimido	1.000
62	Cloranfenicol + Colagenase 0,6 U + 0,01 g/g – Tubo com 30g	Bisnaga	50
63	Cloreto de Potássio 19,1% - 10 ml	Ampola	200
64	Cloreto de Suxametônio 100 mg	Frasco/Ampola	100



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

65	Cloridrato de Ambroxol 3 mg/ml – xarope 100 ml com copo dosador	Frasco	1.300
66	Cloridrato de Ambroxol 6 mg/ml – xarope 100 ml com copo dosador	Frasco	4.600
67	Cloridrato de Ciprofloxacina 500 mg	Comprimido	32.000
68	Cloridrato de Clomipramina 25 mg	Comprimido	140.000
69	Cloridrato de Fluoxetina 20 mg	Comprimido	440.000
70	Cloridrato de Fluoxetina 20 mg/ml – 20 ml	Frasco	300
71	Cloridrato de Hidralazina 25 mg	Comprimido	20.000
72	Cloridrato de Loperamida 2 mg	Comprimido	12.000
73	Cloridrato de Propafenona 150 mg	Comprimido	5.000
74	Cloridrato de Tiamina 300 mg	Comprimido	36.000
75	Clorpromazina 100 mg	Comprimido	70.000
76	Clorpromazina 25 mg	Comprimido	70.000
77	Clorpromazina 5 mg/ml – 5 ml	Ampola	100
78	Decanoato de Zuclopentixol 200 mg/ml – ampola 1 ml	Ampola	200
79	Deltametrina 0,2 mg/ml – loção 100 ml	Frasco	300
80	Deslanosideo 0,2 mg/ml – 2 ml	Ampola	100
81	Dexametasona 0,1% - creme tubo 10 g	Unidade	6.300
82	Dexametasona 4 mg	Comprimido	15.000
83	Dexametasona 1 mg/ml – suspensão oftálmica 5 ml	Frasco	1.000
84	Dexclorfeniramina 2 mg	Comprimido	41.000
85	Dexclorfeniramina 2 mg / 5 ml – xarope 100 ml com copo dosador	Frasco	1.000
86	Dextrano 0,1% + Hipromelose 0,3% - colírio Frasco com 15 ml	Frasco	50
87	Diazepam 10 mg	Comprimido	300.000
88	Diazepam 5 mg/ml – 2 ml	Ampola	300
89	Diclofenaco sódico 1 mg/ml – colírio – Frasco com 5 ml	Frasco	50
90	Diclofenaco sódico 50 mg	Comprimido	63.000
91	Difenidramina 50 mg/ml – 1 ml	Ampola	100
92	Digoxina 0,25 mg	Comprimido	12.000
93	Dipirona sódica 500 mg	Comprimido	690.000
94	Dipirona sódica 500 mg/ml – 10 ml	Frasco	48.000
95	Dipirona sódica 500 mg/ml – 2 ml	Ampola	1.000
96	Dopamina 5 mg/ml – 10 ml	Ampola	100
97	Doxiciclina 100 mg	Comprimido	20.000
98	Enalapril 5 mg	Comprimido	1.000
99	Enantato de Noretisterona 50 mg + Etinilestradiol 5 mg – 1 ml – seringa pré carregada	Seringa	8.000
100	Espinheira Santa (Maytenus ilicifolia) – 13 a 20% de taninos totais	Comprimido	3.000
101	Estrógenos Conjugados 0,625 mg	Comprimido	1.500
102	Etinilestradiol + Levonorgestrel 0,15 + 0,3 mg	Comprimido	40.000
103	Fenitoína sódica 50 mg/ml – Ampola de 5 ml	Ampola	100
104	Fenitoína 100 mg	Comprimido	70.000
105	Fenobarbital sódico 100 mg/ml – Ampola de 2 ml injetável	Ampola	200
106	Fenobarbital 100 mg	Comprimido	70.000
107	Fenobarbital 40 mg/ml – solução oral 20 ml	Frasco	250
108	Ferropolimaltose 50 mg/ml – solução oral – Frasco 30 ml	Frasco	200
109	Finasterida 5 mg	Comprimido	122.000
110	Fluconazol 150 mg	Comprimido	3.400
111	Flumazenil 0,1 mg/ml – 5 ml	Ampola	100
112	Fluoresceína 0,1 mg/ml – solução oftálmica 5 ml	Frasco	62
113	Fosfato sódico de Prednisolona 3 mg/ml – solução oral 60 ml com copo dosador	Frasco	1.700
114	Furosemida 10 mg/ml – 2 ml	Ampola	200
115	Garra do Diabo (Harpagophytum Procumbens) – 31 a 100 mg de Harpagos	Comprimido	5.000
116	Gliclazida 30 mg – liberação controlada	Comprimido	211.000



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

117	Gliclazida 60 mg – liberação controlada	Comprimido	172.000
118	Gliconato de Cálcio 10% - 10 ml	Ampola	100
119	Glicose 25% - 10 ml	Ampola	200
120	Glicose 50% - 10 ml	Ampola	200
121	Guaco (Mikania Glomerata) 117,5 mg/ml – xarope 120 ml	Frasco	2.000
122	Haloperidol decanoato 70,52 mg/ml	Ampola	4.800
123	Haloperidol 1 mg	Comprimido	13.000
124	Haloperidol 2 mg/ml – solução oral 20 ml	Frasco	400
125	Haloperidol 5 mg	Comprimido	102.000
126	Haloperidol 5 mg/ml – Ampola 1 ml	Ampola	200
127	Hiclato de Doxiciclina 100 mg	Comprimido	7.500
128	Hidrocortisona 10 mg + Neomicina 5 mg + Polimixina B 10.000 UI – 10 ml (gotas otológicas)	Frasco	50
129	Hidróxido de Alumínio 60 mg/ml – solução oral 100 ml com copo dosador	Frasco	800
130	Ibuprofeno 100 mg/ml – solução oral 20 ml	Frasco	2.300
131	Ibuprofeno 300 mg	Comprimido	160.000
132	Imipramina 25 mg	Comprimido	94.000
133	Imunoglobulina Anti D (Rh) 300 mcg/2 ml – Injetável	Frasco/Ampola	10
134	Isoflavona de Soja 80 mg – 50 a 120 mg de Isoflavonas	Comprimido	12.000
135	Isoflurano 1 mg/ml – 100 ml	Frasco	250
136	Itraconazol 100 mg	Comprimido	1.000
137	Lactulose 667 mg/ml - xarope 120 ml	Frasco	2.000
138	Levodopa + Cloridrato de Benserazida 200 mg + 50 mg	Comprimido	200.000
139	Levomepromazona 25 mg	Comprimido	48.000
140	Levomepromazina 4% - solução oral 20 ml	Frasco	650
141	Levotiroxina sódica 100 mcg	Comprimido	110.000
142	Levotiroxina sódica 25 mcg	Comprimido	160.000
143	Levotiroxina sódica 50 mcg	Comprimido	172.000
144	Loratadina 1 mg/ml – xarope 100 ml com copo dosador	Frasco	1.100
145	Loratadina 10 mg	Comprimido	94.000
146	Maleato de Levomepromazina 100 mg	Comprimido	63.000
147	Mesilato de Doxazosina 4 mg	Comprimido	150.000
148	Metadona 10 mg/ml – 1 ml	Ampola	1.300
149	Metildopa 250 mg	Comprimido	78.000
150	Metilfenidato 10 mg	Comprimido	63.000
151	Metoclopramida cloridrato 4 mg/ml – solução oral 10 ml	Frasco	5.000
152	Metronidazol geleia vaginal – tubo 60 g com 14 aplicadores	Tubo	1.000
153	Metronidazol 250 mg	Comprimido	20.000
154	Metronidazol 40 mg/ml – suspensão oral 100 ml com copo dosador	Frasco	200
155	Metronidazol 5 mg/ml – bolsa 100 ml	Unidade	300
156	Midazolam 15 mg / 3ml – 3 ml	Ampola	100
157	Mononitrato de Isossorbida 20 mg	Comprimido	2.000
158	Naloxona 0,4 mg/ml – 1 ml	Ampola	100
159	Nicotina 14 mg – adesivo	Unidade	5.600
160	Nicotina 21 mg – adesivo	Unidade	14.000
161	Nicotina 7 mg – adesivo	Unidade	2.800
162	Nifedipino 20 mg – liberação programada	Comprimido	190.000
163	Nimesulida 100 mg	Comprimido	70.000
164	Nistatina creme vaginal – tubo 60 g com 14 aplicadores	Tubo	1.600
165	Nistatina 100.000UI – suspensão oral – frasco 50ml	Frasco	2.000
166	Nitrato de Miconazol 20 mg/g creme vaginal – tubo 80 g com 14 aplicadores	Tubo	800
167	Nitrazepam 5 mg	Comprimido	32.000
168	Nitrofurantoina 100 mg	Comprimido	47.000



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

169	Norfloxacino 400 mg	Comprimido	1.400
170	Nortriptilina 25 mg	Comprimido	28.000
171	Omeprazol 20 mg	Comprimido	470.000
172	Ondansetrona 4 mg	Comprimido	10.000
173	Oxibuprocaína 4 mg/ml – solução oftálmica 10 ml	Frasco	8
174	Óxido de zinco 150 mg + Retinol 5.000 UI + Colecalciferol 9.000 UI – pomada 45 g	Tubo	2.000
175	Paracetamol 200 mg/ml – solução oral 15 ml	Frasco	4.700
176	Paracetamol 500mg	Comprimido	63.000
177	Paracetamol 500 mg + Codeína 30 mg	Comprimido	220.000
178	Periciazina 4% - solução oral 20 ml	Frasco	800
179	Permetrina loção 50 mg/ml – frasco 60 ml	Frasco	300
180	Petidina 50 mg/ml – 2 ml	Ampola	200
181	Polivitamínico e Minerais – solução oral 30 ml	Frasco	400
182	Prednisolona 20 mg	Comprimido	500
183	Prednisona 20 mg	Comprimido	55.000
184	Prednisona 5 mg	Comprimido	90.000
185	Prometazina 25 mg	Comprimido	140.000
186	Prometazina 25 mg/ml – 2 ml	Ampola	400
187	Propiltiouracil 100 mg	Comprimido	1.000
188	Propofol 10 mg/ml – 20 ml	Ampola	1.000
189	Risperidona 1 mg/ml – solução oral 30 ml	Frasco	1.000
190	Sais para reidratação oral – pó para solução oral 27,9g	Envelope	13.000
191	Salbutamol 0,4 mg/ml – xarope 100 ml com copo dosador	Frasco	200
192	Salbutamol 100 mcg/dose – frasco 200 doses	Frasco	50
193	Sertralina 50 mg	Comprimido	1.050.000
194	Soro fisiológico 0,9% - 10 ml	Ampola	400
195	Succinato de Metoprolol 50 mg	Comprimido	21.000
196	Succinato Dissódico de Hidrocortisona 500 mg	Frasco/Ampola	100
197	Sulfadiazina de Prata 10 mg/g – 30 g	Tubo	200
198	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400/80 mg	Comprimido	50.000
199	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40/8 mg – suspensão oral 100 ml com copo dosador	Frasco	400
200	Sulfato de Atropina 0,25 mg/ml – 1 ml – Injetável	Ampola	400
201	Sulfato de Magnésio 10% - 10 ml	Ampola	100
202	Sulfato de Neomicina 5 mg/g + Bacitracina 250 UI/g – pomada 10 g	Tubo	2.800
203	Sulfato Ferroso 25 mg/ml de ferro elementar – solução oral 30 ml	Frasco	800
204	Sulfato Ferroso 40 mg de ferro elementar	Comprimido	290.000
205	Tartarato de Metoprolol 100 mg	Comprimido	3.500
206	Tiamazol 5 mg	Comprimido	2.000
207	Tioridazina 100 mg	Comprimido	9.400
208	Tobramicina 0,3% - (3mg/ml) - colírio 5ml	Frasco	50
209	Tramadol 50 mg/ml – 2 ml	Ampola	1.300
210	Tramadol 50 mg	Comprimido	280.000
211	Tropicamida 1% - solução oftálmica 5 ml	Frasco	40
212	Valproato de Sódio 50 mg/ml – xarope 100 ml com copo dosador	Frasco	1.400
213	Varfarina Sódica 5 mg	Comprimido	20.000
214	Vitaminas do Complexo B	Comprimido	140.000
215	Ivermectina 6mg	Comprimido	1.000
216	Levotiroxina sódica 12,5 mg	Comprimido	55.000

4. EXIGÊNCIAS

4.1. A Empresa participante deste processo deverá apresentar:

- Licença ou Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- Certidão de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

- c) Autorização Especial (AE) exigida para produtos sujeitos a Controle Especial (Portaria 344/1998);
- d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme admitido pelo artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/21, comprovação essa que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 4.2. Como requisito elementar, os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, sem amassados ou sujidades.
- 4.3. A Contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de Referência nos itens que lhe compete. Os itens ofertados deverão atender a todas as especificações descritas.
- 4.4. O Prazo de validade dos produtos por ocasião de sua entrega na Farmácia Municipal de Cosmópolis, deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade previsto para o produto.
- 4.5. Os Produtos deverão ser entregues sem violação de embalagem, sem deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o consumo ou a qualidade deles, devendo estar de acordo com as normas sanitárias vigentes no país.
- 4.6. As embalagens devem ser originais e conter escritas, de forma destacada e não removível, a frase **“PROIBIDO A VENDA PELO COMÉRCIO”**.
- 4.7. Espera-se que a(s) empresa(s) contratada(s) para o fornecimento destes medicamentos obedeçam aos prazos para entrega dos produtos de acordo com a solicitação realizada pelo gestor(a) desta Ata de Registro de Preços, a fim de que não haja o desabastecimento do setor e prejuízos aos pacientes atendidos.
- 4.8. A Empresa Fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos que porventura sejam entregues apresentando defeitos na embalagem como: amassamento, rasuras, rasgos, umidade, sujidades, letras ilegíveis ou que não estejam compatíveis com as especificações descritas neste documento.
- 4.9. Caso seja necessário a substituição de produtos discordantes com o descrito neste TR, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores com aprovação prévia da CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional.
- 4.10. Por ocasião da falta do medicamento licitado pela empresa contratada, a substituição da marca ofertada poderá ocorrer, ficando a aprovação a cargo da Farmacêutica Responsável pela Farmácia Municipal, a fim de não prejudicar o atendimento à população.

5. PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 5.1. O Prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento pela parte vencedora, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.2. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os dias e horários de entrega, bem como a especificação dos produtos a serem entregues constantes neste TR. O não cumprimento acarretará grandes transtornos a municipalidade, tendo em vista que são produtos essenciais para o atendimento da população.
- 5.3. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor da Farmácia Municipal, devidamente designado, conforme artigo 140, da Lei 14.133/2021, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste documento, sendo recebido:
- a) **Provisoriamente** – no prazo de 5 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constante no DFD e na proposta;
- b) **Definitivamente** – no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação.

6. LOCAL PARA ENTREGA DO PRODUTO

- 6.1. Local para entrega: Farmácia Municipal de Cosmópolis – SP, cito: Av. Saudade nº 1.121, Bairro Campos Sales, Cep:13.152050, Tel. (19) 3812.3841, e-mail: farmacia.cosmopolis21@gmail.com.
- 6.2. Horário de Atendimento: 2ª às 6ª feira, das 08:00 às 16:00 Horas, exceto feriados e Pontos Facultativos.

7. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

- 7.1. O Pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Contratada.
- 7.2. A Contratada deverá fazer para constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 7.3. A Contratada deverá emitir juntamente com a Nota Fiscal dos produtos solicitados, as certidões negativas de débitos e somente após conferência realizada pelo(a) Gestor(a) e/ou o(a) Fiscalizador(a) da Ata de Registro de Preços, será enviada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após sua emissão.
- 7.4. Na Nota Fiscal deverá constar o nome, quantidade do produto, lote, validade, fabricante, valor unitário e valor total, número da AF (Autorização de Fornecimento), Processo Administrativo e descrição do Recurso. Somente após conferência realizada por servidor designado será enviada para o efetivo pagamento.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

7.5. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislação vigente.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.7. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada em relação a correções na Nota Fiscal, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas

7.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.

7.9. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

7.10. A CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.11. A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.12. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Departamento Financeiro, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8. GARANTIA / VALIDADE

8.1. A CONTRATADA ficará responsável pela troca do produto entregue no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da emissão da notificação quando estiverem fora das especificações ou apresentarem defeitos nas embalagens.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar o produto com a validade mínima igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de validade a contar da data de entrega e recebimento definitivo.

8.3. O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

8.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, Encargos Trabalhistas e Previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

9. CUSTO PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado para esta aquisição: valores detalhados encontram-se anexos ao processo, sendo este considerado sigiloso nos termos da legislação pertinente

10. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

10.1. Foram considerados preços de propostas solicitadas e enviadas por empresas do ramo, via e-mail.

- Jaboque Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda;
- Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.

10.2. Foram considerados pesquisas disponibilizados pelas empresas em seus sites oficiais.

- Aglon Comercio e Representações Ltda;
- Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda;
- Alfalagos Ltda;
- Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda;
- Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda;
- Centermedi Hospitalar;
- Ativa Medico Cirúrgica Ltda;
- Laboratório Prati Donaduzzi & Cia Ltda.

10.3. Foram considerados Pesquisas do PNCP para compor a pesquisa de preços.

11. RECURSO / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A Despesa decorrente correrá por conta da Dotação Orçamentária do Elemento relativo ao exercício de 2026, a saber:

11.2. Código de Aplicação: 304.0000

Fonte: 05



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

Ficha: 767

Indicação: Assistência Farmacêutica

12. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PESQUISA DE PREÇOS

12.1. Declaro, para os devidos fins, que de acordo com o valor estimado, com a forma de realização da pesquisa de preços e conforme a natureza do objeto solicitado, cabe a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura em observância do princípio constitucional da Isonomia, selecionar o meio mais vantajoso para a realização desse processo, informo que as pesquisas de preços serão anexadas aos autos e que foram utilizados na formação dos valores de referência, são verídicos e estão de acordo com a realidade do mercado.

13. JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO

13.1. O presente certame optou-se pelo orçamento sigiloso a fim de promover a competitividade da licitação, evitando que as propostas sejam influenciadas pelo valor estimado pela Administração.

13.2. A não divulgação do orçamento incentiva os licitantes a realizarem uma análise mais precisa de seus custos, contribuindo para uma seleção mais eficaz e econômica da contratada.

13.3. Diante do exposto, o orçamento poderá se revelado apenas após o término da licitação, assegurando a transparência do processo e futura publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

14. VINCULAÇÃO DE INSTRUMENTO

14.1. Ata Registro de Preços, conforme arts. 82 a 86 da NLLC 14.133/21.

15. GESTOR / FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Ciente que o Gestor e Fiscal irão exercer atividades para controlar, acompanhar e monitorar o cumprimento das obrigações contratuais para assegurar a qualidade da execução do objeto contratado em respeito às cláusulas pactuadas e seus anexos durante toda vigência, que desde já assinam o presente termo, a saber:

- Sra. Daniela Guidotti Capelo – CPF:298.051.308 - 35, Farmacêutica Efetiva – Gestora da Ata de Registro de Preços;
- Sra. Renata Cristina Furlanetto – CPF: 228.619.458-00, Técnica em Análises Clínicas Efetiva – Fiscal da Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.852/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ nº _____ **Inscrição Estadual nº** _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** _____

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução, objetivando o **Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Acetato de medroxiprogesterona 150 mg/ml	Ampola	3.000			
02	Acetato de Metilprednisolona 40 mg/ml – 2 ml	Frasco/Ampola	500			
03	Acetilcisteína 10% - 3 ml	Ampola	500			
04	Aciclovir 200 mg	Comprimido	25.000			
05	Aciclovir 5% - tubo 10 g	Tubo	1.000			
06	Ácido Acetilsalicílico 100 mg	Comprimido	350.000			
07	Ácido Ascórbico 100 mg/ml – 5 ml	Ampola	200			
08	Ácido Fólico 5 mg	Comprimido	70.000			
09	Ácido Tranexâmico 50 mg/ml – Ampola 5 ml	Ampola	1.000			
10	Ácido Valpróico 250 mg	Comprimido	230.000			
11	Adenosina 3 mg/ml – 2 ml	Ampola	100			
12	Adrenalina 1 mg – 1 ml	Ampola	1.200			
13	Água destilada – ampola 10 ml	Ampola	3.000			
14	Albendazol 40 mg/ml – solução oral 10 ml	Frasco	1.000			
15	Albendazol 400 mg	Comprimido	1.800			
16	Alendronato 70 mg	Comprimido	22.000			
17	Alopurinol 100 mg	Comprimido	10.000			
18	Aminofilina 100 mg	Comprimido	5.000			
19	Amiodarona 200 mg	Comprimido	20.000			
20	Amiodarona 50 mg/ml – 3 ml	Ampola	100			
21	Amitriptilina 25 mg	Comprimido	410.000			
22	Amoxicilina 250 mg/5ml + Clavulanato de Potássio 62,5 mg/5ml – suspensão 75 ml com copo dosador	Frasco	2.300			
23	Amoxicilina 250 mg/5 ml – suspensão 150 ml com copo dosador	Frasco	2.800			
24	Amoxicilina 500 mg + Clavulanato de Potássio 125 mg	Comprimido	55.000			
25	Amoxicilina 500 mg	Comprimido	156.000			
26	Anestésico Cloridrato de Lidocaína spray 10% - 50 ml	Frasco	50			



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

27	Aripiprazol 1 mg/ml – frasco 150 ml	Frasco	650			
28	Azitromicina 40 mg/ml – suspensão 22,5 ml com copo dosador	Frasco	2.300			
29	Azitromicina 500mg	Comprimido	20.000			
30	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI	Ampola	2.500			
31	Benzilpenicilina Procaína + Potássica 400.000 UI	Ampola	400			
32	Bicarbonato de sódio 8,4% - 10ml	Ampola	100			
33	Biperideno 2 mg	Comprimido	210.000			
34	Biperideno 5 mg/ml – 1 ml	Ampola	100			
35	Brometo de Ipratrópio 0,25 mg/ml – 20 ml	Frasco	500			
36	Bupropiona 150 mg	Comprimido	80.000			
37	Butilbrometo de Escopolamina 10 mg/ml – 20 ml	Frasco	5.500			
38	Carbamazepina 20 mg/ml – suspensão oral 100 ml com copo dosador	Frasco	800			
39	Carbamazepina 200 mg	Comprimido	430.000			
40	Carbonato de Cálcio 1250 mg – equivalente a 500 mg de cálcio elementar	Comprimido	270.000			
41	Carbonato de Cálcio 1250 mg + Vitamina D 400 UI	Comprimido	330.000			
42	Carbonato de Lítio 300 mg	Comprimido	250.000			
43	Carvedilol 12,5 mg	Comprimido	141.000			
44	Carvedilol 6,25 mg	Comprimido	141.000			
45	Cefalexina 50 mg/ml – suspensão oral 100 ml com copo dosador	Frasco	2.100			
46	Cefalexina 500 mg	Comprimido	94.000			
47	Ceftriaxona 1 g – uso EV	Ampola	2.400			
48	Ceftriaxona 1 g – uso IM com diluente	Ampola	3.000			
49	Cianocobalamina 2.500 mcg/ml – 2 ml	Ampola	500			
50	Ciclopentolato 10 mg/ml – solução oftálmica 5 ml	Frasco	20			
51	Cimetidina 200 mg	Comprimido	10.000			
52	Ciprofloxacino 3,5 mg + Dexametasona 1 mg – pomada oftálmica 3,5g	Tubo	8			
53	Ciprofloxacino 3,5 mg + Dexametasona 1 mg – solução oftálmica 5 ml	Frasco	58			
54	Citrato de Fentanila 50 mcg /2 ml	Ampola	400			
55	Claritromicina 500 mg	Comprimido	10.000			
56	Clindamicina 300 mg	Comprimido	11.000			
57	Clobazan 10 mg	Comprimido	28.000			
58	Clonazepam 0,5 mg	Comprimido	33.000			
59	Clonazepam 2,5 mg/ml – 20 ml	Frasco	2.000			
60	Clonazepam 2 mg	Comprimido	580.000			



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

61	Clopidogrel 75 mg (Bissulfato de Clopidogrel)	Comprimido	1.000			
62	Cloranfenicol + Colagenase 0,6 U + 0,01 g/g – Tubo com 30g	Bisnaga	50			
63	Cloreto de Potássio 19,1% - 10 ml	Ampola	200			
64	Cloreto de Suxametônio 100 mg	Frasco/Ampola	100			
65	Cloridrato de Ambroxol 3 mg/ml – xarope 100 ml com copo dosador	Frasco	1.300			
66	Cloridrato de Ambroxol 6 mg/ml – xarope 100 ml com copo dosador	Frasco	4.600			
67	Cloridrato de Ciprofloxacina 500 mg	Comprimido	32.000			
68	Cloridrato de Clomipramina 25 mg	Comprimido	140.000			
69	Cloridrato de Fluoxetina 20 mg	Comprimido	440.000			
70	Cloridrato de Fluoxetina 20 mg/ml – 20 ml	Frasco	300			
71	Cloridrato de Hidralazina 25 mg	Comprimido	20.000			
72	Cloridrato de Loperamida 2 mg	Comprimido	12.000			
73	Cloridrato de Propafenona 150 mg	Comprimido	5.000			
74	Cloridrato de Tiamina 300 mg	Comprimido	36.000			
75	Clorpromazina 100 mg	Comprimido	70.000			
76	Clorpromazina 25 mg	Comprimido	70.000			
77	Clorpromazina 5 mg/ml – 5 ml	Ampola	100			
78	Decanoato de Zuclopentixol 200 mg/ml – ampola 1 ml	Ampola	200			
79	Deltametrina 0,2 mg/ml – loção 100 ml	Frasco	300			
80	Deslanosideo 0,2 mg/ml – 2 ml	Ampola	100			
81	Dexametasona 0,1% - creme tubo 10 g	Unidade	6.300			
82	Dexametasona 4 mg	Comprimido	15.000			
83	Dexametasona 1 mg/ml – suspensão oftálmica 5 ml	Frasco	1.000			
84	Dexclorfeniramina 2 mg	Comprimido	41.000			
85	Dexclorfeniramina 2 mg / 5 ml – xarope 100 ml com copo dosador	Frasco	1.000			
86	Dextrano 0,1% + Hipromelose 0,3% - colírio Frasco com 15 ml	Frasco	50			
87	Diazepam 10 mg	Comprimido	300.000			
88	Diazepam 5 mg/ml – 2 ml	Ampola	300			
89	Diclofenaco sódico 1 mg/ml – colírio – Frasco com 5 ml	Frasco	50			
90	Diclofenaco sódico 50 mg	Comprimido	63.000			
91	Difenidramina 50 mg/ml – 1 ml	Ampola	100			
92	Digoxina 0,25 mg	Comprimido	12.000			
93	Dipirona sódica 500 mg	Comprimido	690.000			
94	Dipirona sódica 500 mg/ml – 10 ml	Frasco	48.000			
95	Dipirona sódica 500 mg/ml – 2 ml	Ampola	1.000			
96	Dopamina 5 mg/ml – 10 ml	Ampola	100			
97	Doxiciclina 100 mg	Comprimido	20.000			
98	Enalapril 5 mg	Comprimido	1.000			



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

99	Enantato de Noretisterona 50 mg + Etinilestradiol 5 mg – 1 ml – seringa pré carregada	Seringa	8.000			
100	Espinheira Santa (Maytenus ilicifolia) – 13 a 20% de taninos totais	Comprimido	3.000			
101	Estrógenos Conjugados 0,625 mg	Comprimido	1.500			
102	Etinilestradiol + Levonorgestrel 0,15 + 0,3 mg	Comprimido	40.000			
103	Fenitoína sódica 50 mg/ml – Ampola de 5 ml	Ampola	100			
104	Fenitoína 100 mg	Comprimido	70.000			
105	Fenobarbital sódico 100 mg/ml – Ampola de 2 ml injetável	Ampola	200			
106	Fenobarbital 100 mg	Comprimido	70.000			
107	Fenobarbital 40 mg/ml – solução oral 20 ml	Frasco	250			
108	Ferropolimaltose 50 mg/ml – solução oral – Frasco 30 ml	Frasco	200			
109	Finasterida 5 mg	Comprimido	122.000			
110	Fluconazol 150 mg	Comprimido	3.400			
111	Flumazenil 0,1 mg/ml – 5 ml	Ampola	100			
112	Fluoresceína 0,1 mg/ml – solução oftálmica 5 ml	Frasco	62			
113	Fosfato sódico de Prednisolona 3 mg/ml – solução oral 60 ml com copo dosador	Frasco	1.700			
114	Furosemida 10 mg/ml – 2 ml	Ampola	200			
115	Garra do Diabo (Harpagophytum Procumbens) – 31 a 100 mg de Harpagos	Comprimido	5.000			
116	Gliclazida 30 mg – liberação controlada	Comprimido	211.000			
117	Gliclazida 60 mg – liberação controlada	Comprimido	172.000			
118	Gliconato de Cálcio 10% - 10 ml	Ampola	100			
119	Glicose 25% - 10 ml	Ampola	200			
120	Glicose 50% - 10 ml	Ampola	200			
121	Guaco (Mikania Glomerata) 117,5 mg/ml – xarope 120 ml	Frasco	2.000			
122	Haloperidol decanoato 70,52 mg/ml	Ampola	4.800			
123	Haloperidol 1 mg	Comprimido	13.000			
124	Haloperidol 2 mg/ml – solução oral 20 ml	Frasco	400			
125	Haloperidol 5 mg	Comprimido	102.000			
126	Haloperidol 5 mg/ml – Ampola 1 ml	Ampola	200			
127	Hiclato de Doxiciclina 100 mg	Comprimido	7.500			
128	Hidrocortisona 10 mg + Neomicina 5 mg + Polimixina B 10.000 UI – 10 ml (gotas otológicas)	Frasco	50			
129	Hidróxido de Alumínio 60 mg/ml – solução oral 100 ml com copo dosador	Frasco	800			



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

130	Ibuprofeno 100 mg/ml – solução oral 20 ml	Frasco	2.300			
131	Ibuprofeno 300 mg	Comprimido	160.000			
132	Imipramina 25 mg	Comprimido	94.000			
133	Imunoglobulina Anti D (Rh) 300 mcg/2 ml – Injetável	Frasco/Ampola	10			
134	Isoflavona de Soja 80 mg – 50 a 120 mg de Isoflavonas	Comprimido	12.000			
135	Isoflurano 1 mg/ml – 100 ml	Frasco	250			
136	Itraconazol 100 mg	Comprimido	1.000			
137	Lactulose 667 mg/ml - xarope 120 ml	Frasco	2.000			
138	Levodopa + Cloridrato de Benserazida 200 mg + 50 mg	Comprimido	200.000			
139	Levomepromazona 25 mg	Comprimido	48.000			
140	Levomepromazina 4% - solução oral 20 ml	Frasco	650			
141	Levotiroxina sódica 100 mcg	Comprimido	110.000			
142	Levotiroxina sódica 25 mcg	Comprimido	160.000			
143	Levotiroxina sódica 50 mcg	Comprimido	172.000			
144	Loratadina 1 mg/ml – xarope 100 ml com copo dosador	Frasco	1.100			
145	Loratadina 10 mg	Comprimido	94.000			
146	Maleato de Levomepromazina 100 mg	Comprimido	63.000			
147	Mesilato de Doxazosina 4 mg	Comprimido	150.000			
148	Metadona 10 mg/ml – 1 ml	Ampola	1.300			
149	Metildopa 250 mg	Comprimido	78.000			
150	Metilfenidato 10 mg	Comprimido	63.000			
151	Metoclopramida cloridrato 4 mg/ml – solução oral 10 ml	Frasco	5.000			
152	Metronidazol geleia vaginal – tubo 60 g com 14 aplicadores	Tubo	1.000			
153	Metronidazol 250 mg	Comprimido	20.000			
154	Metronidazol 40 mg/ml – suspensão oral 100 ml com copo dosador	Frasco	200			
155	Metronidazol 5 mg/ml – bolsa 100 ml	Unidade	300			
156	Midazolam 15 mg / 3ml – 3 ml	Ampola	100			
157	Mononitrato de Isossorbida 20 mg	Comprimido	2.000			
158	Naloxona 0,4 mg/ml – 1 ml	Ampola	100			
159	Nicotina 14 mg – adesivo	Unidade	5.600			
160	Nicotina 21 mg – adesivo	Unidade	14.000			
161	Nicotina 7 mg – adesivo	Unidade	2.800			
162	Nifedipino 20 mg – liberação programada	Comprimido	190.000			
163	Nimesulida 100 mg	Comprimido	70.000			
164	Nistatina creme vaginal – tubo 60 g com 14 aplicadores	Tubo	1.600			
165	Nistatina 100.000UI – suspensão oral – frasco 50ml	Frasco	2.000			



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

166	Nitrato de Miconazol 20 mg/g creme vaginal – tubo 80 g com 14 aplicadores	Tubo	800			
167	Nitrazepam 5 mg	Comprimido	32.000			
168	Nitrofurantoína 100 mg	Comprimido	47.000			
169	Norfloxacin 400 mg	Comprimido	1.400			
170	Nortriptilina 25 mg	Comprimido	28.000			
171	Omeprazol 20 mg	Comprimido	470.000			
172	Ondansetrona 4 mg	Comprimido	10.000			
173	Oxibuprocaína 4 mg/ml – solução oftálmica 10 ml	Frasco	8			
174	Óxido de zinco 150 mg + Retinol 5.000 UI + Colecalciferol 9.000 UI – pomada 45 g	Tubo	2.000			
175	Paracetamol 200 mg/ml – solução oral 15 ml	Frasco	4.700			
176	Paracetamol 500mg	Comprimido	63.000			
177	Paracetamol 500 mg + Codeína 30 mg	Comprimido	220.000			
178	Periciazina 4% - solução oral 20 ml	Frasco	800			
179	Permetrina loção 50 mg/ml – frasco 60 ml	Frasco	300			
180	Petidina 50 mg/ml – 2 ml	Ampola	200			
181	Polivitamínico e Minerais – solução oral 30 ml	Frasco	400			
182	Prednisolona 20 mg	Comprimido	500			
183	Prednisona 20 mg	Comprimido	55.000			
184	Prednisona 5 mg	Comprimido	90.000			
185	Prometazina 25 mg	Comprimido	140.000			
186	Prometazina 25 mg/ml – 2 ml	Ampola	400			
187	Propiltiouracil 100 mg	Comprimido	1.000			
188	Propofol 10 mg/ml – 20 ml	Ampola	1.000			
189	Risperidona 1 mg/ml – solução oral 30 ml	Frasco	1.000			
190	Sais para reidratação oral – pó para solução oral 27,9g	Envelope	13.000			
191	Salbutamol 0,4 mg/ml – xarope 100 ml com copo dosador	Frasco	200			
192	Salbutamol 100 mcg/dose – frasco 200 doses	Frasco	50			
193	Sertralina 50 mg	Comprimido	1.050.000			
194	Soro fisiológico 0,9% - 10 ml	Ampola	400			
195	Succinato de Metoprolol 50 mg	Comprimido	21.000			
196	Succinato Dissódico de Hidrocortisona 500 mg	Frasco/Ampola	100			
197	Sulfadiazina de Prata 10 mg/g – 30 g	Tubo	200			
198	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400/80 mg	Comprimido	50.000			
199	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40/8 mg – suspensão oral 100 ml com copo dosador	Frasco	400			



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

200	Sulfato de Atropina 0,25 mg/ml – 1 ml – Injetável	Ampola	400			
201	Sulfato de Magnésio 10% - 10 ml	Ampola	100			
202	Sulfato de Neomicina 5 mg/g + Bacitracina 250 UI/g – pomada 10 g	Tubo	2.800			
203	Sulfato Ferroso 25 mg/ml de ferro elementar – solução oral 30 ml	Frasco	800			
204	Sulfato Ferroso 40 mg de ferro elementar	Comprimido	290.000			
205	Tartarato de Metoprolol 100 mg	Comprimido	3.500			
206	Tiamazol 5 mg	Comprimido	2.000			
207	Tioridazina 100 mg	Comprimido	9.400			
208	Tobramicina 0,3% - (3mg/ml) - colírio 5ml	Frasco	50			
209	Tramadol 50 mg/ml – 2 ml	Ampola	1.300			
210	Tramadol 50 mg	Comprimido	280.000			
211	Tropicamida 1% - solução oftálmica 5 ml	Frasco	40			
212	Valproato de Sódio 50 mg/ml – xarope 100 ml com copo dosador	Frasco	1.400			
213	Varfarina Sódica 5 mg	Comprimido	20.000			
214	Vitaminas do Complexo B	Comprimido	140.000			
215	Ivermectina 6mg	Comprimido	1.000			
216	Levotiroxina sódica 12,5 mg	Comprimido	55.000			
VALOR TOTAL: R\$ (.....)						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 0,00 (reais).

Prazo de validade da proposta:

Prazo de pagamento:

Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto:

Prazo de garantia do objeto:

Declarações: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme Sumula 10 do TCE.

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência (ANEXO II) deste Edital.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

Praça de pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____, município: _____.

Nome do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços: _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, Data Nascimento _____, Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____, Endereço Eletrônico Pessoal: _____, Endereço Eletrônico Institucional: _____, Cargo/Função: _____, Telefone Pessoal: _____, Telefone: _____ Endereço residencial: _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

Local/UF, em ____ de _____ 2026.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente (PROPOSTA READEQUADA, após a fase de lances).

OBS: No portal deverá somente preencher valores sem dados da empresa para não se identificar, sujeito a desclassificação.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

ANEXO IV – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.582/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fins que, nos termos do [inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21](#), cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO ELETRÔNICO** supracitado, **de acordo com a necessidade da Prefeitura durante toda a vigência Contratual**, conforme descrição constante dos Anexos do Edital.

Local/UF, em ____ de _____ 2026.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

ANEXO V – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.582/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fins, em atenção ao inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

Local/UF, em ____ de _____ 2026.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

ANEXO VI – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.582/2026

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____ é:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, nos termos do enquadramento previsto nos § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório deste **Pregão Eletrônico**, realizado pela Prefeitura do Município de Cosmópolis.

DECLARO, ainda, que atendo plenamente aos requisitos previstos nos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

Local/UF, em _____ de _____ 2026.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

ANEXO VII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.582/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso **IV** do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local/UF, em ____ de _____ 2026.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.582/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto §1º, artigo 63, Lei Federal nº 14.133/21.

Local/UF, em ____ de _____ 2026.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

ANEXO IX – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.582/2026

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, como também, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Local/UF, em ____ de _____ 2026.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

ANEXO X – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.582/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.582/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

O **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, com Paço na Rua Dr. Campos Sales, nº398, Centro – Cosmópolis/SP, inscrita no **CNPJ/MF nº. 44.730.331/0001-52** neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Antônio Cláudio Felisbino Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, a Rua/Av. _____, nº. ____ – Bairro: _____, CEP: _____, no Município de _____, Estado de _____, Inscrição Estadual nº _____, e-mail _____ e fone: _____, representada neste ato por seu(u) Procurador(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____ - Bairro: _____, CEP.: _____, no Município de _____, Estado de _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para celebrar o presente instrumento, resultado do certame na Modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2026**, do tipo **“MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM” - “MODO ABERTO”**, com vínculos nos termos dos arts 82 a 86 da **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021** e suas alterações e do Decreto Municipal nº 6.145, de 19 de Janeiro de 2024, devidamente HOMOLOGADA pelo Exmo. Prefeito Municipal, observadas as condições do Edital e mediante as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, tudo em conformidade as exigências constantes no Edital e seus anexos, fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total estimado da presente aquisição durante a vigência desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 0,00 (real)**, conforme quantidades e especificações abaixo mencionados:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
VALOR TOTAL R\$(.....)						

2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.3. O valor supracitado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. Não será exigida a prestação de garantia, para assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura da ata, e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do [art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

4.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

4.2.1. No ato de prorrogação da vigência da presente Ata de Registro de Preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original.

4.2.2. Na prorrogação da presente Ata de Registro de Preços a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação exigidos no Edital que precedeu este ajuste (Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, como também, Qualificação Econômico-Financeira).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados inicialmente poderão ser reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da licitação ou do último reajuste, respeitando a contagem da anualidade, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA publicado pelo IBGE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.1. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.3. O reajuste dos preços registrados será formalizado por meio de simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

5.1.4. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha de cotação de preços para compras/contratações, ou caso, do último orçamento coletado.

5.1.5. Nesta Ata de Registro de Preços, a data-base vinculada a do orçamento estimado (Cotação de Preços): 10 de março de 2026 – nº 2026/000051.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. São obrigações da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante o ÓRGÃO GERENCIADOR pela fiel e integral entrega do objeto;
- b) Garantir total qualidade do objeto;
- c) Fornecer com perfeição todos os objetos da presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e os anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento da presente avença, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência do objeto prestado;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto;
- f) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução do objeto, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar o ÓRGÃO GERENCIADOR a ocorrência de tais fatos, quando for o caso;
- g) Responder por todos os encargos diretos e indiretos e as obrigações de natureza Trabalhista, Previdenciária, Acidentária, Fiscal, Administrativa, Civil e Comercial, resultantes da prestação do objeto;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da legislação vigente;
- i) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- j) Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto da Ata de Registro de Preços, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento da presente ATA, comunicando à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

- c) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom fornecimento do objeto a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- d) A Gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pela Sra. Daniela Guidotti Capelo, Cargo: Farmacêutica Efetiva, CPF: 298.051.308-35 e a Fiscalização será exercida pela Sra. Renata Cristina Furlanetto, Cargo: Técnica em Análises Clínicas Efetiva, CPF: 228.619.458-00, para acompanhamento da entrega, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e efetivando avaliação periódica do produto e dos valores praticados;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- g) Aplicar as penalidades previstas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em caso de descumprimento pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no certame;
- i) Atestar mensalmente o fornecimento e a qualidade do objeto fornecido, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que estiver sem crachá/ou outra forma de identificação, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 7.2. A fiscalização pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não exime, nem diminui a completa responsabilidade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas desta ata.
- 7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria da prestação do objeto e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas nesta Ata de Registro de Preços no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 8.1. O fornecimento do objeto será feito conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 8.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser atestado pelo responsável pela Fiscalização e Gestor, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Decima Primeira.
- 8.3. Havendo inexecução, o valor respectivo será descontado da importância mensal/pedido devida à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 8.4. O recebimento e aceite do objeto pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS por vícios de quantidade ou qualidade do objeto, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital que precedeu o presente ajuste, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 9.1. O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a presente Ata de Registro de Preços pactuada, podendo, o ÓRGÃO GERENCIADOR, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 9.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.
- 9.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo previsto do Termo de Referência.
- 9.4. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista nesta cláusula.
- 9.5. O uso pelo ÓRGÃO GERENCIADOR de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará o ÓRGÃO GERENCIADOR das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

9.6. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusados o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

9.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar o ÓRGÃO GERENCIADOR, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta de que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

9.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do Município.

9.9. O recebimento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Gestor e Fiscal convocar a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para estabelecer o novo valor a menor daquele registrado.

10.1.1 A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, será facultado a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que não puder cumprir as obrigações contidas na presente Ata de Registro de Preços, requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR, antes do pedido de fornecimento, o cancelamento do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite o cumprimento do compromisso.

10.2.1. Para fins do disposto na presente Cláusula, deverá a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de o pedido de cancelamento do presente ocorrer após a emissão do pedido de fornecimento, responderá a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATADA pelo cumprimento da parcela solicitada.

10.2.3. Caso não demonstrada prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ficará obrigado a cumprir as obrigações pelo valor registrado na presente Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e do Edital e anexos que precedeu este ajuste.

10.2.4. Enquanto as solicitações de revisão do preço registrado estiverem sob a análise do ÓRGÃO GERENCIADOR, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento referente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento emitida(s) antes da data do protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

10.2.4.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 01 (hum) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPATIBILIDADE DE HABILITAÇÃO

11.1. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é obrigada a apresentar as certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista com conforme prevista no Edital que precedeu este ajuste, para comprovar sua regularidade durante a execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2026, a saber:

12.1.1. **RECURSO PRÓPRIO: 011001.1012200072.080.3.3.90.32.01.3100000 – 361;**

12.1.2. **ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA:**

a) **011005.1030300072.013.3.3.90.32.05.3040000 – 768;**

b) **011005.1030300072.018.3.3.90.32.01.3100000 – 1140.**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do objeto e entrega, conforme Clausula Oitava supracitada e o atestado de recebimento e aprovação do objeto pelo Fiscal, Gestor e Secretário(a) da Pasta.

13.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

13.1.2. No documento Fiscal/Fatura deverá constar o número do Processo Administrativo, número do Pregão e número da Ata de Registro de Preços/Contrato, sob pena da devolução do documento e objeto, que será encaminhado à Secretaria Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.

13.1.3. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.1.4. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

13.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS das responsabilidades, nem implicarão na aceitação do objeto.

13.3. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.5. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislação pertinente vigente.

13.6. Correrão por conta da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da do objeto.

13.7. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.9. A Fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, todas as condições pactuadas.

13.10. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações por parte da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA, esta terá direito à correção monetária *pro-rata die*, pelo índice IPCA (IBGE), entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS E EXTINÇÃO

14.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está obrigada a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na presente ata.

14.2. A contratação com a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será formalizada pelo Setor de Compras e Licitações à Secretaria requisitante por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, de autorização de compra, de ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21, nos moldes previstos no Edital.

14.3. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3.1. O contrato advindo da presente ata se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, devendo ser observado o item 14.5.2.

14.3.2 O contrato advindo da presente ata poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.4. A extinção mencionada no item 14.3.2 poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

14.5. O contrato advindo da presente ata poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

14.5.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item 14.3.1 decorrer de culpa do(a) CONTRATADO(A) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

14.6.1. Se a operação implicar mudança da Pessoa Jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar ou deixar injustificadamente a respectiva Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços, instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) Ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) Ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR, paralisar o fornecimento;
- i) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

15.2. A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

15.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I. Razões de interesse público;
- II. Cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III. Caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

15.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito o ÓRGÃO GERENCIADOR.

15.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

15.6. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, após formalizado por decisão do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESERVA DE CARGOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

16.1. É de obrigação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE se obriga, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/21, a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visto tratar-se de condição indispensável para a eficácia do presente e se seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

17.1.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

17.2. A publicação do extrato deste instrumento, no Semanário Eletrônico do Município dentro do prazo legal correrão por conta da **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que:

- I. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

18.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato ou saldo não atendido da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato ou do saldo não atendido da Ata de Registro de Preços/Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NAS ALÍNEAS “B” E “C” DO ITEM 18.2 OBSERVARÁ OS SEGUINTE PARÂMETROS:

18.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

18.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato ou do saldo não atendido da Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRADADA;

18.3.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor da Ata de Registro de Preços/CONTRATADA por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços/Contrato.

18.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.4. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

18.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços/Contrato.

18.7. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 18.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

18.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

18.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. A aplicação das sanções estabelecidas é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/13 e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto nº 3.678/00;
- Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto nº 4.410/02;
- Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto nº 5.687/06.

19.2. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/13;

19.3. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/13;

19.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no art. 5º Lei Federal nº 12.846/13.

19.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/22, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13.

19.6. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

19.7. Para a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

quanto ao objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

20.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços ou Contratos Advindos desta, serão dirigidos o ÓRGÃO GERENCIADOR.

20.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste instrumento em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

20.4. Fica a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ciente de que a assinatura desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

20.5. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá comunicar o ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

21.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Edital e anexos;
- b) Proposta de Preço;
- c) Termo de Ciência e Notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Cosmópolis SP, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros por mais privilegiados que sejam.

22.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Cosmópolis/SP, ____ de _____ de 2026.

Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

Sr.(a)
Razão Social:

Sr.(a)
Gestor(a) da Ata de Registro de Preços

Sr.(a)
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

1) _____

2) _____



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.582/2026

ANEXO XI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão Gerenciador/CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Detentora da Ata de Registro de Preços/CONTRATADO:

Ata de Registro de Preços:/2026

Pregão Eletrônico nº 010/2026 - Processo Administrativo nº 2.582/2026

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE/Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Pelo CONTRATANTE: (Gestor(a) da Ata de Registro de Preços)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

Pelo CONTRATANTE: (Fiscal da Ata de Registro de Preços)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Cosmópolis/SP, ____ de _____ de 2026.

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Nome:

Cargo:

Prefeitura Municipal de Cosmópolis – Gestor(a) da Ata de Registro de Preços

Nome:

Cargo:

Prefeitura Municipal de Cosmópolis – Fiscal da Ata de Registro de Preços

Nome:

Cargo:

Empresa: